



Número: **0852260-82.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **20/10/2016**

Valor da causa: **R\$ 24.880,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BENICIO AMARO DA SILVA (AUTOR)	RODOLFO NOBREGA DIAS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	WILSON SALES BELCHIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54343 52	20/10/2016 15:06	Petição Inicial	Petição Inicial
54344 08	20/10/2016 15:06	Peticao Inicial - Benicio	Documento de Comprovação
54345 71	20/10/2016 15:06	procuração	Procuração
54345 80	20/10/2016 15:06	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento de Comprovação
54345 98	20/10/2016 15:06	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
54346 13	20/10/2016 15:06	RG	Documento de Comprovação
54346 30	20/10/2016 15:06	SAMU	Documento de Comprovação
54346 44	20/10/2016 15:06	SINISTRO	Documento de Comprovação
54346 57	20/10/2016 15:06	PRONTUARIO MÉDICO - PARTE 1	Documento de Comprovação
54346 68	20/10/2016 15:06	PRONTUARIO MÉDICO - PARTE 2	Documento de Comprovação
54346 80	20/10/2016 15:06	PRONTUARIO MÉDICO - PARTE 3	Documento de Comprovação
54346 87	20/10/2016 15:06	PRONTUARIO MÉDICO - PARTE 4	Documento de Comprovação
58317 79	23/11/2016 13:28	Mutirão DPVAT	Termo de Audiência
58317 89	23/11/2016 13:28	0852260-82.2016	Termo de Audiência
58736 58	25/11/2016 17:24	Certidão	Certidão
58736 60	25/11/2016 17:24	certidão 08522608220168152001	Termo de Audiência
62790 50	18/01/2017 13:56	Petição	Petição
62790 80	18/01/2017 13:57	PETIÇÃO DE ACORDO - JUNTADA	Outros Documentos
62790 93	18/01/2017 13:58	COMPROVANTE	Outros Documentos
62790 99	18/01/2017 13:58	Portaria SUSEP 34 02 08 2016 - Mudança de Razão Social Seguradora Lider-DPVAT	Outros Documentos

62791 04	18/01/2017 13:58	<u>PROCURAÇÃO LIDER - 17.05.2016 - ok</u>	Procuração
62791 12	18/01/2017 14:01	<u>SEGURADORA LÍDER - KIT ATUAL red Parte1</u>	Procuração
62791 16	18/01/2017 14:01	<u>SEGURADORA LÍDER - KIT ATUAL red Parte2</u>	Procuração
62791 22	19/01/2017 09:58	<u>Subs Consorciadas red</u>	Procuração
62791 30	19/01/2017 09:58	<u>MAPFRE SEGUROS GERAIS - completa</u>	Procuração
71622 47	29/03/2017 18:10	<u>Despacho</u>	Despacho
84719 62	28/06/2017 14:24	<u>Habilitação em processo</u>	Petição de habilitação nos autos
84720 15	28/06/2017 14:26	<u>Habilitação em processo</u>	Petição de habilitação nos autos
88255 24	21/07/2017 11:57	<u>Certidão</u>	Certidão
11970 767	27/12/2017 14:17	<u>Petição</u>	Petição
11970 779	27/12/2017 14:17	<u>PETIÇÃO DE CUSTAS SIMPLES - JUNTADA DE COMPROVANTE (5)</u>	Outros Documentos
11970 781	27/12/2017 14:17	<u>BOLETO DE CUSTAS</u>	Documento de Comprovação

Petição Inicial e documentos em anexo.



Assinado eletronicamente por: RODOLFO NOBREGA DIAS - 20/10/2016 15:05:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102015050303900000005339846>
Número do documento: 16102015050303900000005339846

Num. 5434352 - Pág. 1

SOARES DE PINHO

ADVOCACIA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA/PB**

RESOLUÇÃO 03/2013 DO TJ/PB – PERICÍA JUDICIAL PELA SEGURADORA

BENICIO AMARO DA SILVA, casado, brasileiro, autônomo, CPF 467.252.374-87, RG nº 1.186.986 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves, nº 966, Mandacaru, João Pessoa/PB, vem, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, com sede na Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 723, Bairro dos Estados, CEP 58030-000, João Pessoa/PB, pelos motivos e fatos a seguir expostos:

I – PRELIMINARMENTE

De início, Nobre Julgador, vem o presente demandante informar que é pobre na forma da lei e não tem como arcar com as despesas/custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, tudo conforme declaração de hipossuficiência em anexo.

Assim sendo, diante da situação, vem requerer a concessão da Justiça Gratuita para todos os efeitos, nos conformes da Lei nº 1.060/50 e seus artigos.

II – DOS FATOS

Av. Dom Pedro II, n.962, Sala 204 e 205, Centro, João Pessoa/PB.
Tel.: (83) 99180-7807 / 98777-8821



Assinado eletronicamente por: RODOLFO NOBREGA DIAS - 20/10/2016 15:05:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102014572248700000005339902>
Número do documento: 16102014572248700000005339902

Num. 5434408 - Pág. 1

SOARES DE PINHO

ADVOCACIA

O demandante sofreu um acidente na data de 18/04/2016 e em decorrência deste sofreu algumas sequelas de caráter permanente como FRATURA DA MÃO DIREITA, conforme prontuário médico em anexo.

Até o presente momento, Nobre Julgador, o autor sente dificuldades em decorrência do acidente, necessitando sempre da ajuda financeira de familiares para o seu sustento básico.

O Promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT administrativamente para INVALIDEZ sobre o sinistro de n. **3160599325**, recebendo apenas a quantia de R\$ 675,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Reais), e inconformado com tal pagamento, pelo grau da sequela que adquiriu decorrente do acidente, vem pedir amparo judicial para que o valor seja revisado através de perícia judicial, fazendo assim jus ao seu direito, conforme documento da seguradora líder em anexo.

No mais, Excelência, o autor tem passado grandes dificuldades para conseguir alcançar seu pleito securitário, assim sendo, procura o manto protetor do Judiciário para ter seu pleito abraçado de forma correta e justa, já que administrativamente não conseguiu pleitear o seu direito por completo.

III – DO DIREITO

III.1 – Da Inconstitucionalidade Formal e Material da Lei 11.945/09

Vale deixar clara a inconstitucionalidade das referidas leis tendo em vista os vícios formais e materiais que existe na referida norma esculpida com intuito de mitigar direitos dos segurados.

Ocorre, porém, que a tal Lei de 2009, padece, antes de mais nada, de **inconstitucionalidade por vício formal**, em vista da inobservância do devido processo legislativo, seja por violar os requisitos do art. 62 da CF, seja por não se atender ao disposto no art. 7º, II, LC nº 95/98, c/c art. 59, parágrafo único, CF, este último ponto delineado a seguir (destaques no original):

[...] a mencionada lei ordinária [Lei 11.945/09] não observou o preceito estampado no **art. 7º, II, da LC nº 95/98**, cuja redação transcreve-se: "**art. 7º**: O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios: (...) *omissis*; II – a lei **não conterá matéria estranha** a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência, ou conexão; (...)".

Av. Dom Pedro II, n.962, Sala 204 e 205, Centro, João Pessoa/PB.
Tel.: (83) 99180-7807 / 98777-8821



Assinado eletronicamente por: RODOLFO NOBREGA DIAS - 20/10/2016 15:05:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102014572248700000005339902>
Número do documento: 16102014572248700000005339902

Num. 5434408 - Pág. 2

SOARES DE PINHO

ADVOCACIA

Desse modo, sabe-se que a **MP nº 451/08** surgiu com a **intenção de tratar temáticas afetas à ordem tributária**, direta ou indiretamente, e não em regular matéria de ordem estritamente civil, mostrando, clarividente, pois, que o legislador conseguiu articular a inserção de um texto totalmente divergente do que trata a novel lei, que afinal, é **exclusivamente tributária** e em nada relaciona com a regulamentação do pagamento do seguro obrigatório, que, inclusive, dispõe de lei própria (nº 6.194/74).

Contudo, **não se verifica**, portanto, a **ocorrência de qualquer afinidade, pertinência ou conexão da matéria** constante no art. 31, que regulamenta o pagamento da indenização do seguro obrigatório, com o restante da Lei nº 11.945/09, que, além da nítida distinção temática, tem finalidades totalmente distintas.

Destarte, não sobejam dúvidas de que a nova Lei feriu de morte o **art. 59, parágrafo único da Constituição Federal**, ao maltratar o art. 7º, inciso II, da LC nº 95/98, mostrando **flagrante a inconstitucionalidade formal** do **art. 8º da Lei nº 11.482/2007, originária da Medida Provisória nº 340/2006**, bem como dos arts. 20 e 21 da Medida Provisória 451/2008 [atuais arts. 31 e 32 da Lei nº 11.945/2009], uma vez que desrespeitou a norma expressa da Constituição, que, ao fim, materializa **o princípio do devido processo legislativo**, restando maculado pelo vício de afronta constitucional, restando como única panacéia, a invalidade da corporificação formal do ato mediante a **declaração de inconstitucionalidade**.

Criticando a citada lei pelo seu **pendor antidemocrático**, o autor da ADI fala em "**MP SURPRESA**", "onde num determinado instrumento normativo que versa sobre tema 'A' e no meio, à surdina, há a dissertação sobre tema 'Z', temos agora a dilaceração de direitos individuais, como o direito a uma justa indenização do seguro DPVAT, que tem caráter suplementar a política do Estado de saúde pública e inclusão social". Complementa:

[...] tanto a Medida Provisória de nº 340/2008 convertida no artigo 8º da Lei 11.482/2007, quanto a MP de nº 451/2008 convertida na Lei 11.495/09 em seus artigos 20 e 21, foram editadas usando do mesmo expediente sorrateiro, em meio as festividades de fim de ano, e sempre inseridas no fim de Medidas Provisórias que tratam de assuntos diversos ao DPVAT.

Advertindo que o fato da MP de nº 451, em seus artigos 19, 20 e 21 entrar em vigor na data de sua publicação, tendo, portanto, vigência imediata em 16/12/2008, completando os 60 (sessenta) dias em 16/02/2009, no momento em que o Parlamento retorna do recesso de fim de ano e nas vésperas do carnaval, com o nítido objetivo de surpreendê-los, impossibilitando-os de analisar à contento a matéria

Av. Dom Pedro II, n.962, Sala 204 e 205, Centro, João Pessoa/PB.
Tel.: (83) 99180-7807 / 98777-8821



Assinado eletronicamente por: RODOLFO NOBREGA DIAS - 20/10/2016 15:05:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102014572248700000005339902>
Número do documento: 16102014572248700000005339902

Num. 5434408 - Pág. 3

SOARES DE PINHO

ADVOCACIA

em pauta, levando em consideração, ainda, que o teor principal da Medida Provisória é diverso do que ora é atacado, beneficia, relativamente, os contribuintes de imposto de renda, na implementação de novas alíquotas.

De antemão também, fala-se em **inconstitucionalidade material da Lei nº 11.945/09**, violando vários princípios constitucionais, dentre eles a da vedação ao retrocesso social, da igualdade material e da dignidade humana. Isso porque:

[...] é deveras difícil mensurar pecuniariamente a incapacidade permanente de um ser humano, assim como é também difícil esse tipo de mensura da própria vida. Assim, amparado pelo espírito constitucional de construir uma República erradicando suas desigualdades sociais, faz-se necessário que a indenização do Seguro Obrigatório **garanta patamares mínimos de dignidade**, respeitando a pessoa humana, e assim, dando condições de que supere as dificuldades da deficiência / invalidez física, visto que a integridade psicofísica é requisito basilar do **princípio da dignidade da pessoa humana**. Os arts. 20 e 21 da MP 451 criam uma **aberraçao jurídica** ao estipular a TABELA DE PROPORCIONALIDADE, avaliando a lesão de acordo com o GRAU de sua incapacidade, refutando o entendimento dos Egrégios Tribunais, beneficiando o bilionário setor financeiro-securitário. A perda incompleta da mobilidade de um ombro equivale agora a **25%** da indenização total; a perda anatômica ou completa de um pé vale **50%** e a perda da visão completa dos dois olhos vale **100%** da indenização. Agora, pergunta-se: quanto vale um pé para um carteiro, que precisa do dinheiro do seguro DPVAT para, por exemplo, conseguir colocar uma prótese no local? Quais os critérios do Governo para dizer que um pé vale menos que uma mão? Nesse sentido, antes do advento desta medida elitista que só agrada os poderosos grupos econômicos do setor financeiro e securitário, o i. Desembargador Walter Carlos Lemes, assim citou em seu voto como relator da Apelação Cível 78.138-7/188, da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

"(...) Quanto ao terceiro argumento, qual seja, o de que a invalidez foi 'parcial' porque o apelado teve amputado '**apenas**' o pé **direito**, entendo o seguinte: A prevalecer o raciocínio da seguradora, nunca, mas nunca mesmo, haverá pagamento do seguro por invalidez total, **porque o segurado, ou perde 'apenas' um pé, ou uma perna, ou os dois braços ou a cabeça etc**. Isto é, à maneira de um 'esquartejador', a seguradora divida as partes do corpo do segurado para entender, sempre, que toda invalidez é parcial. Não se pode concordar com semelhante suposição, pois, a ser assim, a invalidez total seria apenas a perda total do corpo, ou seja, a morte. E aí seria difícil pagar ao segurado, já que no além os endereços são de difícil localização. (...)"

Av. Dom Pedro II, n.962, Sala 204 e 205, Centro, João Pessoa/PB.
Tel.: (83) 99180-7807 / 98777-8821



Assinado eletronicamente por: RODOLFO NOBREGA DIAS - 20/10/2016 15:05:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102014572248700000005339902>
Número do documento: 16102014572248700000005339902

Num. 5434408 - Pág. 4

SOARES DE PINHO

ADVOCACIA

Com base nesses fundamentos, as decisões judiciais pacíficas no âmbito da Turmas Recursais Pátrias estão no sentido de se reconhecer a inconstitucionalidade formal e material do art. 8º da Lei nº 11.482/07 (antiga MP 340/06 – ver parte 1 deste artigo) e também do art. 31 (e art. 32, consequentemente) da Lei nº 11.945/2009 (antiga MP 451/08, arts. 20 e 21), aplicando-se o artigo 3º (original) da Lei nº 6.194/74.

Cite-se, por todos: **TURMA RECURSAL DE SERGIPE, Recurso Inominado**, PROCESSO 201101000827, DJE 26/10/2011 (ementa abaixo); **Recurso Inominado**, PROCESSO 201101000847, DJE 26/10/2011; **Recurso Inominado**, PROCESSO 201100900790, DJE 31/08/2011; **Recurso Inominado**, PROCESSO 201000800595, DJE 01/09/2010; processo de nº 201045201837, 8º Juizado Especial Cível de Aracaju/SE, julgado em 27/10/2010; processo nº 201045201674, 8º Juizado Especial Cível de Aracaju/SE, publicado em 27/10/2010.

CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO. PROVA DO EVENTO DANOSO E DO DANO PROPRIAMENTE DITO. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO EM 18/11/2010, NO MONTANTE CORRESPONDENTE A R\$ 2.362,50 (DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS E CINQUENTA CENTAVOS). EVENTO DANOSO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DA LEI 11.945/2009 (09/05/2010). PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. INOCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO QUE DISPENSA A PERÍCIA POSTERIOR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DO ARTIGO 31, DA LEI 11.945/2009. PREVISÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DE ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. LEI ORIUNDA DE MEDIDA PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA UTILIZAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA. ART. 62, DA CF. REDUÇÃO DO PATAMAR DE 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS PARA O VALOR FIXO DE R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) QUE É PREJUDICIAL E AFETA O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. VALIDADE DAS REGRAS ORIGINAIS CONTIDAS NO ART. 3º DA LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO SEU GRAU MÁXIMO, OU SEJA, 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO. OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DO TANTUM DEVOLLUTUIM QUANTUM

Av. Dom Pedro II, n.962, Sala 204 e 205, Centro, João Pessoa/PB.
Tel.: (83) 99180-7807 / 98777-8821



Assinado eletronicamente por: RODOLFO NOBREGA DIAS - 20/10/2016 15:05:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102014572248700000005339902>
Número do documento: 16102014572248700000005339902

Num. 5434408 - Pág. 5

SOARES DE PINHO

ADVOCACIA

APELLATUM. INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA PAGAMENTO ADMINISTRATIVO A MENOR. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TURMA RECORSAL DE SERGIPE, Recurso Inominado, PROCESSO 201101000827, DJE 26/10/2011)

Assim, com a evolução do entendimento jurisprudencial, considerando inconstitucionais ambas as leis modificativas (Lei nº 11.482/07 e também a Lei nº 11.945/2009) da norma referente ao seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), seja por vício formal ou material, volta a ter aplicação o artigo 3º original da Lei nº 6.194/74, onde não há qualquer menção a graus de indenização.

Assim sendo devido é a condenação em 40 (quarenta salários mínimos atuais com correção do evento danos e juros da citação).

III.3 - Da Comprovação do Nexo de Causalidade Entre o Dano e o Sinistro – Não Cabimento de Graduação da Lesão

Nobre Julgador resta claro através dos documentos acostados a inicial que a autora sofreu um sinistro e deste teve sequela permanente.

Sem maiores prolongamentos faz jus o autor ao valor de 40 salários mínimos, conforme legislação aplicável a espécie, sendo assim, deve a mesma ser indenizada no patamar máximo.

Apelação. Ação de cobrança de diferença de seguro obrigatório DPVAT. Legitimidade passiva de todas as seguradoras do convênio DPVAT. Indenização correspondente a 40 salários mínimos. Correta a fixação nesse parâmetro, que tem critério legal específico. Entendimento consolidado na jurisprudência. Inteligência da Lei nº 6.194/74. RECURSO IMPROVIDO.DPVATDPVAT6.194

(9263169432008826 SP 9263169-43.2008.8.26.0000, Relator: Francisco Orlando, Data de Julgamento: 29/02/2012, 26ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/03/2012)

Av. Dom Pedro II, n.962, Sala 204 e 205, Centro, João Pessoa/PB.
Tel.: (83) 99180-7807 / 98777-8821



Assinado eletronicamente por: RODOLFO NOBREGA DIAS - 20/10/2016 15:05:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102014572248700000005339902>
Número do documento: 16102014572248700000005339902

Num. 5434408 - Pág. 6

SOARES DE PINHO

ADVOCACIA

Neste sentido uníssono é o entendimento esposado pelos Prettórios Pátrios, inclusive pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça):

"CIVIL – ATROPELAMENTO – DEBILIDADE PERMANENTE – SEGURO DPVAT – INDENIZAÇÃO. 01 – PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO , RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEÍCULO IDENTIFICA DO, NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT DO PERÍODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSÁRIO, TÃO SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DELE DECORRENTE. 2 – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (20030110081655ACJ DF – Acórdão: 195640 – Julgamento: 22/06/2004 – 1º Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. – Rel. Leila Cristina Garbin Arlanch).

A invalidez é justamente o fato gerador do seguro, assim sendo, comprovando o autor através dos documentos acostados que a mesmo sofreu lesão e estas lesões foram ocasionadas pelo sinistro, então, devido é a verba pleiteada no seu teto máximo.

III.3 – Da Desnecessidade de Perícia – Em Caso de Necessidade Que Seja Deferida de acordo com a Resolução 03/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba

Ilustre Magistrado, conforme prontuários médicos acostados o demandante esta com membro sequelado, assim sendo, não há necessidade de perícia médica para atestar o que já foi consolidado pelo prontuário médico.

No mais, caso entenda necessária alguma perícia que esta seja feita LIMINARMENTE por perito judicial tendo em vista a resolução 03/2013 do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Av. Dom Pedro II, n.962, Sala 204 e 205, Centro, João Pessoa/PB.
Tel.: (83) 99180-7807 / 98777-8821



Assinado eletronicamente por: RODOLFO NOBREGA DIAS - 20/10/2016 15:05:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1610201457224870000005339902>
Número do documento: 1610201457224870000005339902

Num. 5434408 - Pág. 7

SOARES DE PINHO

ADVOCACIA

IV – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, vem o autor requerer a PROCEDÊNCIA da presente demanda e, por consequência, requerer o seguinte:

- a) Que seja a Ré devidamente citada por AR, para, querendo, contestar a presente ação no prazo estipulado para o Rito Sumário;
- b) Que seja concedido o benefício da **justiça gratuita** para o demandante por este não ter como arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, conforme declaração de pobreza em anexo;
- c) Caso entenda pertinente que o Ilustre Magistrado marque **LIMINARMENTE** perícia médica judicial à custa da parte ré por se tratar de fato impeditivo do direito já que a seguradora pagou apenas R\$ 675,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Reais) pela via administrativa conforme sinistro n. **3160599325**, **sendo assim requer a revisão do valor indenizatório**, ou seja, cabendo a esta arcar com o ônus de acordo com a resolução 03/2013 do TJPB;
- d) Que julgue procedente o pedido contido na inicial para que a demandada pague ao autor o valor de 40 salários mínimos atuais devidamente corrigidos do evento danoso e com juros da citação;
- e) Que seja a demandada condenada nas custas e honorários no patamar de 20% sobre o valor da causa;
- f) Requer provar o alegado por todos os meios de provas cabíveis, como testemunhal, documental ou quaisquer outras admitidas no direito.
- g) Que não seja designado audiência prévia de conciliação ou mediação, nos termos do art. 319 VII, do CPC/2015;

Av. Dom Pedro II, n.962, Sala 204 e 205, Centro, João Pessoa/PB.
Tel.: (83) 99180-7807 / 98777-8821



Assinado eletronicamente por: RODOLFO NOBREGA DIAS - 20/10/2016 15:05:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102014572248700000005339902>
Número do documento: 16102014572248700000005339902

Num. 5434408 - Pág. 8

SOARES DE PINHO

ADVOCACIA

Dar-se a causa o valor de R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento

João Pessoa/PB, 20 de maio de 2016.

WYKTOR LUCAS MEIRA

OAB/PB 15.554

DOCUMENTOS DIVERSOS

- Procuração, Documentos Pessoais
- Ficha de Atendimento do Paciente
- Boletim de Ocorrência
- Laudos Médicos

Av. Dom Pedro II, n.962, Sala 204 e 205, Centro, João Pessoa/PB.
Tel.: (83) 99180-7807 / 98777-8821



Assinado eletronicamente por: RODOLFO NOBREGA DIAS - 20/10/2016 15:05:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102014572248700000005339902>
Número do documento: 16102014572248700000005339902

Num. 5434408 - Pág. 9

INSTRUMENTO DE MANDATO
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: BENICIO AMARO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF 467.252.374-87, RG nº 1.186.986 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves, nº 966, Mandacaru, João Pessoa/PB, , vem pelo presente termo;

OUTORGADO: Nomeia e constitui como bastante procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos, o Sr. Bel. RODOLFO NÓBREGA DIAS, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/ PB sob nº 14.945 e no CPF/MF nº 010.214.114-26, com escritório situado na Rua Rodrigues de Aquino, nº 144, SI 101, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58013-030, recebendo neste endereço todas e quaisquer comunicações dos atos processuais em nome do Outorgante.

PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia et extra*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, propor quaisquer ações, defender-me no forem propostas, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber toda e qualquer dívida inclusive Alvarás Judiciais e dar quitação, firmar compromissos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

BASE LEGAL: Art. 133, da Constituição da República, Art. 38, do Código de Processo Civil e Arts. 1º, inciso I, 2º, 5º, 7º e 44, inciso I, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

PRAZO: O presente instrumento tem validade de até dois anos após o trânsito em julgado da presente ação.

João Pessoa, 13 de Julho de 2016.

Benicio Amaro da silva

BENICIO AMARO DA SILVA (OUTORGANTE)



LEONARDO MARQUES CANDIDO
RUA RODRIGUES ALVES, 888 - MANOACARU
JOAO PESSOA / PB CEP: 58027346 (AG. 11)

Classe/Subclasse RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO B120, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-660
Rodovia 3 - 1 - 310 - 3100 Referência Mai / 2016 CNPJ 00.098.183/0001-40 Inst. Est 16.018.823-0
Nº medidor 00008244729 Emissão 06/05/2016 Nota Fiscal/Carta de Energia Elétrica N°000 167.456
Código para DBBite Automático: 200022044444

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/220484-0

Mai / 2016

Canal de contato

Apresentação

06/05/2016

Data prevista da próxima leitura

07/06/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

5637578454

Insc. Est.

Faturas em atraso

12/04/2016	143,72
15/03/2016	134,20
15/02/2016	78,78
14/01/2016	80,23

Anterior Atual Constante Consumo Dias

Data Leitura Data Leitura

06/04/16 10073 06/05/16 10269 1 120 30

Demonstrativo

Descrição Quantidade Preço Valor (R\$)

Consumo em kWh 166 0,4161 61,96

ICMS 32,08

PIS 0,88

COFINS 2,62

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA 4,76

Histórico de Consumo (kWh)

Abr/16	179
Mar/16	194
Fev/16	108
Jan/16	123
Dez/15	117
Nov/15	185
Out/15	145
Set/15	157
Ago/15	124
Jul/15	123
Jun/15	133
Mai/15	128

	BÁSIS DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR (R\$)
ICMS	118,81	27,00	32,08
PIS	118,81	0,7193	0,88
COFINS	118,81	3,3032	2,62

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
13/05/2016 R\$ 123,56

9b88 B49b.4766.25f0.e1af.73cc.bd84.5f6d.

Indicadores de Qualidade 3/2016-Gesa

Límites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	5,20	1,65	Desvio de Dct da Energisa/PB	30,29	24,61
DIC TRIMESTRAL	10,38	NOMINAL	Combra de Energia	0,00	0,00
DIC ANUAL	20,77	220	Serviços Terceirizados	0,38	3,12
FIC MENSAL	3,30	1,00	Encargos Sistemas	0,80	7,77
FIC TRIMESTRAL	8,80	CONTRATACAO	Impostos Diretos e Encargos	41,80	33,87
FIC ANUAL	13,20	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00
DICR	2,84	1,56	Total	123,56	100,00
	12,22	LIMITE SUPERIOR			

Verificar GESA (Rel 3/2016) R\$ 123,56

ATENÇÃO

- REAVISO: Caso o(s) fatura(s) acima consigne(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 01/06/2016 Conforme Resolução 41/ANEEL. O pagamento após esta data não elimina a possibilidade de suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso asseus faturase estejam pagas, desconsiderar essa mensagem.
ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVASADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90(noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.
Fatura suspeita incluída em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.
- Leitura confirmada

PARAIBA

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

13/05/2016 R\$ 123,56

83680000001-7 23560149000-8 02204842016-4 05300010019-7



Assinado eletronicamente por: RODOLFO NOBREGA DIAS - 20/10/2016 15:05:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16102015013808700000005340069
Número do documento: 16102015013808700000005340069

Num. 5434580 - Pág. 1

Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia Civil
1^a Superintendência Regional De Polícia Civil
5^a Delegacia Seccional De Polícia Civil
6^a Delegacia Distrital de Santa Rita



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°00212.01.2016.1.05.006

Ocorrência(s)

Parte

VITIMA
Nome: Benicio Amaro da Silva
Idade: 50
Sexo: MASCULINO
Estado Civil: CASADO(A)
Naturalidade:
Cor: [NÃO INFORMADA] **Profissão:** Pedreiro
Documento de Identificação:
RG: 1186986 SEDS/PB

Alcunha: Benicio
Telefone:



Mãe: Ivonate Damiana da Silva
Pal: José amaro da Silva
Endereço: Rodrigues Alves, 988, João Pessoa, PB
Complemento:

Providências Adotadas/Exames Requisitados

Declarações

Nome: Benicio Amaro da Silva
Declarou que:

Que, se conduzia na moto Yamaha /Fazer, ano 2011 e modelo 2012, cor varmelha e placa NPT 2053/PB, cadastrada em seu nome, na rua Joaquim Pires Pereira, bairro do Estados, cidade de João Pessoa, quando foi alvo de colisão, provocada por um veículo de placas e Condutor não identificado, fato verificado no dia 18 de abril do ano fluente, por volta das 9:30 horas aproximadamente, consequentemente, foi socorrido ao Complexo Hospitalar Tarcísio Buriti (Orto trauma - Mangabeira), conforme requerimento nº 605/058 e protocolo nº 1242128 apresentado. Diante o exposto solicita providências.

HISTÓRICO

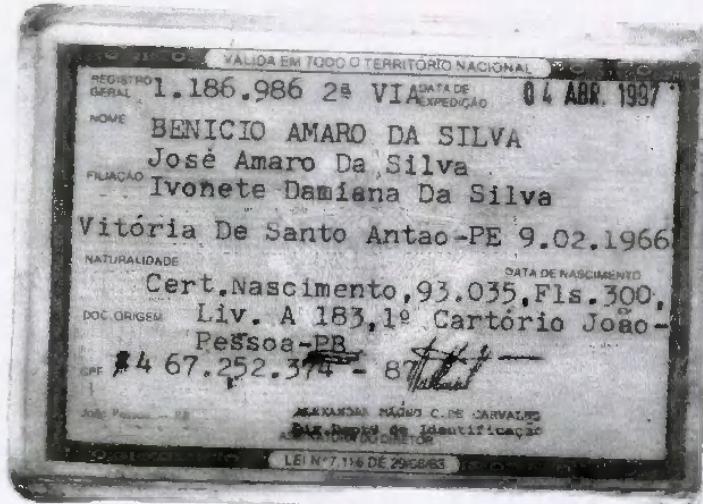
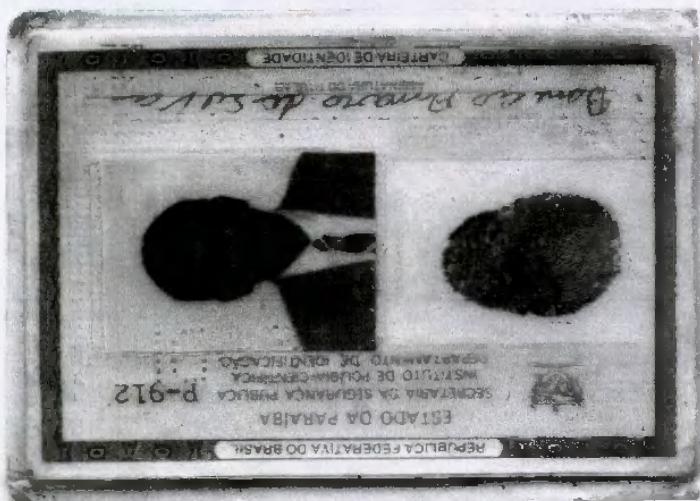
ADENDOS:

(fecho: Nada mais disse. Encerrado está o presente termo.)

Rodolfo Martins da Costa
Rodolfo Martins da Costa
Encanador de Polícia Civil

Procedimento Policial N°:00212.01.2016.1.05.006





1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7

8

9

0

1

2

3

4

5

6

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAME 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO (ATO)

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 605/058, **DECLARA** para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1242128, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente **BENICIO AMARO DA SILVA** idade 50 anos, vítima de Acidente de Trânsito (**Colisão carro x moto**) no dia 18/04/2016, na R. Joaquim Pires Pereira, Bairro: dos Estados - João Pessoa - aproximadamente às 09:30 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcísio Burity (Ort trauma - Mangabeira).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 13 de Maio de 2016.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CRESP-Baixa-10171

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
SAMU 192 JP

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



[Imprimir](#)[Fechar](#)

AVISO DE SINISTRO - BENICIO AMARO DA SILVA

De: **ADRIANA CIRNE ARAGAO** (dpvat7jp@gmail.com)

Enviada: quarta-feira, 19 de outubro de 2016 18:46:06

Para: diego barros (diegobarroso@hotmail.com)

SINISTRO 3160599325 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA BENICIO AMARO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO CG Corretora de Seguros Ltda - ME

BENEFICIÁRIO BENICIO AMARO DA SILVA

CPF/CNPJ: 46725237487

Posição em 19-10-2016 16:45:21

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 675,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
20/10/2016	R\$ 675,00	R\$ 0,00	R\$ 675,00



MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
AV. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
58060-334 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 844855 Atd: Nao Regulado
Data: 18/04/2016
Hora: 10:19:08
Repcionista: JUSSARA MANUELA BENTO D
Clinica: CIRURGICA

PACIENTE Num. de vezes atendido: 2

JONICIO AMARO DA SILVA Num. Prontuario: 2014.08.000824

61231846100018 Sexo: M IDENTIDADE: 1186986 Fone: 88436391

: VITORIA DE SANTO ANTONIO/PE Data Nasc.: 09/02/1966 Id: 50 anos(s)

EVES ALVES, 196 //NAO POSSUI CNS, ORIENTADO

BAIRRO Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

SE ANARC DA SILVA

de: IVONETE DAMIANA DA SILVA

cupação: PEDREIRO (FORA EXCECOES)

INFORMACOES DE ENTRADA

esp.: SAMU

nl/De Responsavel: 192 / SEM DOCUMENTO: SD

Circunstancia: BAIRRO DOS ESTADOS*PROX. FEIRA

me utilizado: SAMU

de acidente por: COLISAO CARRO+MOTO (CONDUTOR) HA 30MIN.

Ultima de violencia por: NAO

Ata Policial

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Classificação de Risco:

10/04/80

FR:

Aparentemente Bem Grave

FT

TP:

Politraumatizado Convulsao

esq:

Altura:

Hemorragia Displasia

Licitaria:

IMC:

Diarreia Agitacao

irc. Ans:

02%: 98

Regular Chocada

Vomito

Principal

Observacao

Colisao carro+moto, nega TCE, com escoriações no peito
intra no punho

Grade Kelly/McCabe
Tec. Enfermagem
COREN-680.338 - PB

Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

do lado o dente do lado esquerdo
o lado der o dente do lado direito

Diagnosticos

| Conduta

cat

| Horario da medicacao

!

!





CERTIDÃO

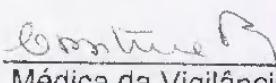
Nº. 0938/2016

Atendendo solicitação de **BENICIO AMARO DA SILVA** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial Nº 844855 e Prontuário Nº 2014.08.000824 pertencentes ao mesmo que foi atendido no dia 18/04/2016 às 10H19min, vítima de colisão carro x moto, apresentando trauma em punho direito.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura do 5º metacarpo direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 02/05/2016 com alta dia 03/05/2016.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 27 de junho de 2016


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Data da Admissão: 18/04/16

BENÍCIO ANAIS DE SILVA.

Residuário: 21M.09.000824 Idade: 50 Enfermaria: _____ Leito: _____

Nome da Mãe: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____

Sexo: F () M (X) Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____

Escolaridade: _____ Data de Nascimento 09/02/1966

QPD: _____

HDA: VÍTIMA DE ACIDENTE motorizado com queda de moto em 09/04/2016. Ao chegar ao hospital o paciente se encontra sem reação, com parada cardiorrespiratória. Ao ressuscitar apresentava agitação e desorientado. Foi intubado e iniciado suporte ventilatório. O paciente permaneceu intubado e com sedação profunda. Foi realizada tomografia do crânio que evidenciou lesões no encéfalo e no tronco encefálico. Foi realizada angiografia cerebral que evidenciou lesões no tronco encefálico. O paciente faleceu no dia 10/04/2016.

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

al: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese
[]Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Ictericia []Tonturas []Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e Pescoço: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe
[]Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise
_____ []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____

ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas
[]Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume

AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria
[]Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____

SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades
[]Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos

SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____
[]Amnésia []Libido []Humor _____

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: NENHUMA

Cirurgias: _____ []HTI

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banho de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação: _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias: _____

Exame Físico:Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____ mmHg
PC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: ESQUADRÔNIO ED TECNICO

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: EX ALIMENTA GUTURA DE
DE MCD.Hipóteses Diagnósticas: EMATNA 5-MCD.Conduta: INTERVENÇÃO HOSPITALAR
- AMBULATÓRIA



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: BENÍCIO AMARO DA SILVA				Registro:	
Endereço:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:
Data: 07/05/16	Cirurgião: DR. RICARDO			1º Assistente: LEONARDO N.	
2º Assistente:	3º Assistente:			Instrumentador:	
Anestesista:	Tipo Anestesia: LOCAL			Horário: I:	T:

DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO	CID
Fratura do 5º METACARPO DIREITO	

DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO	CID
O MESMO	

PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)	CÓDIGO
TAVITAMENTO cirúrgico DO 5º METACARPO DIREITO	

Acidente durante Ato Cirúrgico	1 () Sim 2 (x) Não	Descreva:
Biópsia de Congelação:	1 () Sim 2 (x) Não	

Reinternamento do Paciente após Ato Cirúrgico:
 Enfermaria Terapia Intensiva Residência Óbito durante o Ato Cirúrgico

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- 1) Paciente em DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA LOCAL
ANALGÉSICA + ANTISSEPSICA
- 2) APLICAÇÃO DE CAMPONGES ESTÉTICOS

Incisão:

Achados:

Conduta:

- 4) FIXAÇÃO PERCUTÂNEA COM DOIS FROST K 615
- 5) CURATIVO
- 6) Rx controles

Fechamento:

OBS:

Data: 07/09/16

Dr. Leonardo Torres
CRM-PB 02327
MÉDICO/CRM



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME		Pereirro Amaro do Nascimento		PRONTUÁRIO Nº	
IDADE	SEXO	COR	CLÍNICA	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO		18/04/16		DATA DE ALTA	
DIAGNÓSTICO INICIAL		Enfismo tipo Sº ure (D)		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO		D mucus		CID	
OUTROS DIAGNÓSTICOS					
PRINCIPAIS EXAMES					
PROCEDIMENTO REALIZADO: Fos (L) 45					
TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA					
ANATOMIA PATOLÓGICA					
INFECÇÃO F.O.	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	COLETA DE MATERIAL	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
RESULTADO BACTERIOLOGIA					
CONDIÇÕES DE ALTA	MELHORADO	REMOVIDO	A PEDIDO	CURADO	ÓBITO
RESUMO CLÍNICO HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÉUTICA, COMPLICAÇÕES: Thiago Amaro (D)					
ORIENTAÇÕES PÓS ALTA					
DIETA:					
REPOUSO: Relativo em casa por _____ dias. Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias. Retorno às atividades com esforço físico leve em _____ dias e com esforço maior em _____ dias.					
CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavi-la com água e sabão duas vezes por dia. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.					
MEDICAÇÕES PARA CASA:					
RETORNO Ao posto de saúde em _____ para retirada de pontos. Ao Ambulatório do _____ em 30 dias para revisão.					
DATA 02/05/16 ASS. MÉDICO / CRM					
Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar Para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.					



Segue Termo de Audiência



Assinado eletronicamente por: LUCIANA TEOTONIO RODRIGUES PIRES - 23/11/2016 13:28:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112313283571700000005726995>
Número do documento: 16112313283571700000005726995

Num. 5831779 - Pág. 1



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

MUTIRÃO DPVAT – JOÃO PESSOA / 2016

TERMO DE ACORDO/HOMOLOGAÇÃO E ALVARÁ JUDICIAL

Banca 09

Processo nº: 0852260-82.2016.815.2001

Vara de Origem: 2ª Vara Cível da Capital-PB

Requerente: Benicio Amaro da Silva CPF 467.252.374-87

Advogado: Rodolfo Nóbrega Dias OAB-PB 14945 – CPF 010.214.114-26

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A.

CNPJ nº 09.248.608/0001-04.

Preposto da Seguradora:

Fernanda Moura de Paiva CPF 098.936.627-88

Elaine Lourenço CPF 055.118.927-42

Advogado da Seguradora: Ileana Felix Pessoa de Melo Lapenda OAB/PE nº 26250-D

INFORMAÇÕES DOS VALORES INDIVIDUALIZADOS, INCLUSIVE PARA FINS DE CUMPRIMENTO DOS ALVARÁS.

Valor Total do acordo: R\$ 1.856,25 (mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

Valor da parte autora: R\$ 1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Valor dos honorários do advogado: R\$ 168,75 (cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

As partes acima identificadas, todos representados neste momento por seus advogados ao final assinados, declaram, ratificam e firmam neste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO/ ALVARÁ JUDICIAL, em caráter irrevogável e irretratável, têm justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

O presente acordo fica condicionado a juntada aos autos, no prazo de cinco dias, a partir desta data, do instrumento de procuração original.

Com o objetivo de dar fim à Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório- DPVAT acima identificada, relativa à indenização decorrente de acidente de trânsito, em trâmite perante o Juízo apontado neste termo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compôr-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

I. O pagamento dos valores constantes deste termo, será realizado através dos respectivos alvarás judiciais, precedido de DJO (Depósito Judicial), sendo o principal (da parte autora) através deste instrumento que servirá como alvará judicial, enquanto que os valores referentes os honorários do advogado, através de alvará específico, também expedido nesta data, ambos para pagamento em 45 dias úteis. Os valores pagos correspondem à totalidade do pedido autoral, com quitação inclusiva da correção monetária, juros de mora e demais obrigações pecuniárias e acessórias.

Os recebimentos dos valores aqui acordados, por seus respectivos beneficiários, devem ocorrer nos exatos termos das quantias estabelecidas neste termo, sob pena de incidência do crime de apropriação indébita, conforme art. 168, § 1º, III, do Código Penal, sem prejuízo a infração disciplinar disposta no art. 34, XXI da Lei nº. 8.906/94.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do “Consórcio DPVAT”, a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que o percentual de 50% (cinquenta por cento) das custas do processo será pago pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar desta data.

Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos pela parte autora, ficando suspensa sua exigibilidade caso seja beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO/ ALVARÁ JUDICIAL, o (a) Autor (a) dará à Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico descrito na inicial, tendo sido vitimado o promovente citado na inicial, relativo à indenização



por invalidez, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas, caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este

d. Juízo.

A parte ré informa que a procuração, substabelecimento, contrato social, carta de preposição e os atos constitutivos já encontram-se acautelados em cartório e servem somente para este ato.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e accordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO/ALVARÁ JUDICIAL, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Termos em que pede deferimento.

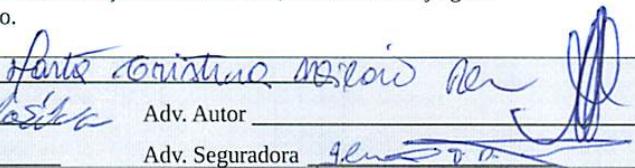
Conciliador (a)

Parte Autora: Benicio Amaro da Silva

Seguradora: Chompy

Adv. Autor

Adv. Seguradora



HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL (Mutirão de DPVAT)

Homologo, por SENTENÇA, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo supra, extinguindo o processo com resolução do mérito e assim o faço com fulcro no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Homologo ainda a renúncia do prazo recursal requerida pelas partes.

Este termo conterá o respectivo alvará judicial relativo aos valores da parte autora e o alvará referente aos honorários será expedido em separado.

Partes de logo intimadas. Publicada neste ato. Registre-se.

Comprovado o pagamento das custas processuais, arquive-se com a devida baixa.

João Pessoa/PB, 22 de novembro de 2016.

ALVARÁ JUDICIAL

Pelo presente Alvará Judicial, o magistrado subscritor abaixo identificado AUTORIZA ao Banco do Brasil S/A a liberação, no prazo de 45 dias úteis, a contar desta data, dos valores depositados em nome da parte autora Benicio Amaro da Silva CPF 467.252.374-87 e referente ao presente processo, cujos dados se encontram inseridos neste termo, no valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). A liberação/levantamento deve ocorrer alcançando possíveis atualizações monetárias verificadas após o efetivo depósito, mediante a identificação do beneficiário.

João Pessoa/PB, 22 de novembro de 2016.

Conferencista:

Magistrados

Juiz Bruno César de Azevedo Isidro

Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha

Juíza Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

Juiz Ricardo da Costa Freitas

Juiz Antônio Carneiro de Paiva Júnior

Juíza Maria das Graças Fernandes Duarte

Juíza Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga





Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

MUTIRÃO DPVAT – JOÃO PESSOA / 2016

TERMO DE ACORDO/HOMOLOGAÇÃO E ALVARÁ JUDICIAL

Banca 09

Processo nº: 0822919-11.2016.815.2001

Vara de Origem: 2ª Vara Cível da Capital-PB

Requerente: Benicio Amaro da Silva CPF 467.252.374-87

Advogado: Rodolfo Nóbrega Dias OAB-PB 14945 – CPF 010.214.114-26

Requerida: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS/A.

CNPJ nº 09.248.608/0001-04.

Preposto da Seguradora:

Fernanda Maria de Paiva

CPF 098.936.627-88

Elaine Lourenço

CPF 055.118.927-42

Advogado da Seguradora: Ileana Felix Pessoa de Melo Lapenda OAB/PE nº 26250-D

ALVARÁ JUDICIAL

Por meio do presente ALVARÁ JUDICIAL o magistrado abaixo subscrito e identificado, AUTORIZA ao Banco do Brasil S/A a liberação, no prazo de 45 dias úteis, da quantia de R\$ 168,75 (cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) referente aos honorários de advogado, em favor do Bel. Rodolfo Nóbrega Dias OAB-PB 14945 – CPF 010.214.114-26, cuja liberação deve alcançar possíveis atualizações ocorridas após o efetivo depósito.

João Pessoa/PB 22 de novembro de 2016.

Juiz Bruno César de Azevedo Isidro

Juiz Fábio Leandro de Alencar Cunha

Juíza Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas

Juiz Ricardo da Costa Freitas


Juiz Antônio Carneiro de Paiva Júnior

Juíza Maria das Graças Fernandes Duarte

Juíza Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga





182

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Benicio Amaro da Silva
CPF: 467.252.374-87
Endereço completo: Rua Rodrigues A. - Mandacaru - João Pessoa - Pb

Informações do Acidente

Local: João Pessoa
Data do acidente: 18/04/2015

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0852260-82.2016.8.15.2001, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 29 Vara Cível ou JEC da Comarca de João Pessoa-PB.

João Pessoa - PB, 22 de novembro de 2016

local e data

Benicio Amaro da Silva

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(X) Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Mão direita

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura do quinto metacarpo direito com tratamento cirúrgico

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim (X) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) (X) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Limitação de movimento em mão direita , perda de força e dor .

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

() Sim, em que prazo:

(X) Não

>laudo_mutirão, emissão: 22/11/2016 21:04:47, vítima: Benicio Amaro da Silva< >exMed - Copyright © - 2012<

>Página - 1 / 3<



Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: Mão direita

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)
b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)
b.2) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão Perda funcional completa de uma das mãos - Lado Direito	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

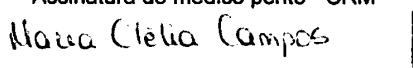
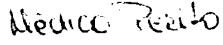
Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:
João Pessoa - PB, 22 de novembro de 2016

Assinatura do médico assistente - CRM


Saudade SED André da Cunha Luzzi
CRM 16506

Assinatura do médico perito - CRM


Nácia Clélia Campos

CRM 4109 CPF: 654.144.244-15



PARECER - ASSISTENTE TÉCNICO SEGURADORA LÍDER - DPVAT

JUSTIFICATIVAS Empresa Médica: SaudeSeg - Sistemas de Saúde Ltda

Vitima: Benicio Amaro da Silva
Processo: 0852260-82.2016.8.15.2001
Vara:
Pasta:

- Mantida / em conformidade a avaliação médica administrativa
 Agravamento
 Nova lesão
 Divergência na aplicação da tabela legal

JUSTIFICATIVA:

SEM LAUDO ADM.
CONCORDÂNCIA COM A PERITA.

Data: 22 de novembro de 2016

Assinatura do médico assistente - CRM



Benicio Amaro da Silva
CRM 16566





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0852260-82.2016.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: BENICIO AMARO DA SILVA
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

2ª Vara Cível da Capital-Pb, 25 de novembro de 2016.

ANA CAROLINA SANTIAGO DE BRITO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTIAGO DE BRITO - 25/11/2016 17:24:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112517245090900000005767859>
Número do documento: 16112517245090900000005767859

Num. 5873658 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos
Fone: (083) 3216-1436 E-mail: conciliar@tjpj.pj.br

CERTIDÃO

Certifico, o pedido de retificação formulado pelo Bel. Rodolfo Nóbrega Dias, portador da OAB-PB nº 14.945 referente ao número correto do processo no Alvará Judicial do advogado do requerente. Onde se LÊ: 0822919-11.2016.815.2001, LEIA-SE: 0852260-82.2016.815.2001 conf. Alvará em anexo, constando a devida aquiescência do(a) magistrado(a) designado(a) para o Mutirão DPVAT em João Pessoa. Permanece os demais termos do acordo.

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 25 de novembro de 2016

Servidor(a) do Núcleo de Conciliação
Mat. 475.499-9

De acordo:

MM. Maria das Graças Fernandes Duarte



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA – PB.**

PROCESSO N° 0852260-82.2016.8.15.2001

REQUERENTE: BENICIO AMARO DA SILVA

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT E MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT E MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados infra signatários, requerer a juntada do comprovante de pagamento referente ao acordo celebrado entre as partes.

Tendo em vista que a requerida já adimpliu o valor total do acordo, requer que este Douto Magistrado determine a liberação do alvará judicial, e posterior arquivamento do processo.

Termos em que espera deferimento.
Fortaleza/CE, 18 de janeiro de 2017.

WILSON BELCHIOR

OAB/PB 17.314-A



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 13:56:44, WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 14:01:30, WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 14:01:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701190957331820000006163819>
Número do documento: 1701190957331820000006163819

**ROCHA, MARINHO
E SALES**
A D V O G A D O S

ANASTACIO MARINHO

CAIO CESAR ROCHA

DEBORAH SALES

TIAGO ASFOR ROCHA

WILSON SALES BELCHIOR

AMAURY GOMES

ANA AMÉLIA RAMOS

ANA CAROLINNE DA SILVA

ANA JULIA SILVA

ANDRESSA FRANÇA

BÁRBARA ROCHA

BRENO PESSOA

CARLA LIMA

CAROLINA BEZERRA

CHIARA PIMENTA

CLÁUDIA ARRUDA

CRISTIANA FREITAS

CRISTIANE CARVALHO

DANIELLE LUCENA

DAVID ROCHA

EDUARDO FERRI

ÉLIDA LIMA MARTINS

ELORA FERNANDES

EMANUELLA PONTES

ÉRIKA NÓBREGA

ÉVELINE LIMA

FABIOLA FEIJÓ

FABÍOLA FREITAS

FLÁVIA LINS

GLAUBER NUNES

HUGO MELO

ÍCARO REBOUÇAS

ILANA LIMA

JANIÉLLE SÉVERO

JOÃO PIMENTEL

JULIANA MIRANDA

JÚLIO CABRAL

JUSSARA MAFRA

KAMILA CARVALHO

LARISSA MAIA

LARISSA SILVEIRA

LARISSA RODRIGUES

LAYLA MILENA

LEONARDO CAPISTRANO

LIANE OLIVEIRA

LUCAS ASFOR

LUCAS CAVALCANTE

MAGDA MADEIRA

MANOEL BURGOS

MARCELE ALENCAR

MÁRCIO MACIEL

MÁRCIO MOITINHO

MARCUS FREITAS

MARIELE BRAGANTE

MAYRA REGUEIRA

MIGUEL CORDEIRO

NATASHE MESQUITA

NATHALIA BARROS

NATHALIA RODRIGUES

NATHALY SOUZA

PATRICIA SANTOS

PAULO LUCENA

PEDRO CAMINHA

RAFAEL NOGUEIRA

RENAN REBOUÇAS

RENATO ARRUDA

ROBERTA PORTELA

RUAN CASTRO PAIVA

TATHIANNE LUIZ

VANESSA FREIRE

VÂNIA COSTA

WILTON GALVÃO

CONSULTOR:

Min. PAULO GALLOTTI

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.**

PROCESSO N° 0852260-82.2016.8.15.2001

REQUERENTE: BENICIO AMARO DA SILVA

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT E MAPFRE VERA CRUZ
SEGURADORA S/A

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT E MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A,** já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe,
vem, por seus advogados infra signatários, requerer a juntada do
comprovante de pagamento referente ao acordo celebrado entre as
partes.

Tendo em vista que a requerida já adimpliu o valor total do
acordo, requer que este Douto Magistrado determine a liberação do
alvará judicial, e posterior arquivamento do processo.

Termos em que espera deferimento.
Fortaleza/CE, 18 de janeiro de 2017.

WILSON BELCHIOR

OAB/PB 17.314-A

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 13:57:37, WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 14:05:01, WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:57:37, com Número de documento: 1701190957578640000006163848 e Número de processo: 0852260-82.2016.8.15.2001.

Número do documento: 1701190957578640000006163848



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		09/01/2017	1618	700107145235
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
06/01/2017	2249780	08522608220168152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	2 VARA CIVEL	RÉU	1856,25	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídico	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
BENÍCIO AMARO DA SILVA		Física	46725237487	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
C23473A31E0EBD52				



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 14:05:19, WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 13:58:29, WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:58:29
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701190958254770000006163861

Num. 6279095 Pag: 190

Número do documento: 1701190958254770000006163861



SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA
PORTRARIA N° 488, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 1.484.349,17 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro, trezentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/07/1998	01/07/2018	61	3.545,52	322.642,32
CTN	01/08/2003	01/08/2023	293	3.078,53	919.515,58
CTN	01/03/2000	01/03/2020	17	1.026,63	17.446,63
			448	2.410,48	1.132.392,56
			TOTAL		1.484.349,17

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE
SEGUROS PRIVADOS

PORTRARIA N° 32, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.001508/2016-14 e 15414.001509/2016-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PAN SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária, realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores;

II - Mudança do endereço da sede social para: Avenida Paulista, 1.374, 11º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo - SP; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTRARIA N° 33, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001541/2016-36, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de POTENCIAL SÉGURADORA S.A., CNPJ n. 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte - BH, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de abril de 2016:

I - Alteração do endereço da sede para Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 19º e 20º andares, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG; e

II - Alteração do artigo 3º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTRARIA N° 34, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001271/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 17 de março de 2016:

I - Eleição dos membros do conselho de administração e fiscal;

II - Mudança da denominação social para SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.; e

III - Alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTRARIA N° 35, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001300/2016-97, resolve:

mento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, o 0001201608040031

Art.1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores; e

II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTRARIA N° 40, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001514/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

I - Eleição de administradores; e

II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA N° 236, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria nº 528, de 13 de setembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º A emenda à Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelecer o procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários em saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e em irrigação, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, para efeito do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, que possuam projetos de investimento ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação devem requerer a aprovação do Ministério da Integração para implementação de projetos considerados como prioritários para fins de obtenção do benefício previsto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011."

Parágrafo único. São passíveis de enquadramento no caput os projetos de investimento nas áreas de infraestrutura ou produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pelo Ministério da Integração Nacional, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação à modernização, entre outros, dos setores de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º"

X - declaração emitida pela SPE de que seus titulares não tenham transferido, em desacordo com as normas vigentes, o controle acionário de empresa titular de projeto em implantação, modernização, ampliação ou diversificação que seja beneficiária de recursos dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste e do Nordeste, ou dos Fundos de Investimentos Regionais;

XI - declaração emitida pela SPE que certifique que os titulares daquela sociedade não estejam em débito, ainda que em caráter não financeiro, com o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FURES, as empresas filiadas ao Conselho de Desenvolvimento Regional (SUDAM, SEDENE, SUDECO) e os componentes ou consórcios dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste ou do Nordeste, sob pena de cancelamento da concessão de prioridade e restituição dos benefícios recebidos à Receita Federal do Brasil, sem prejuízo de acréscimos de multas e juros, calculados em conformidade com a legislação....." (NR)

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I - em se tratando de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 13:58:39, WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:58:23, WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:58:23, WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:58:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011909585789600000016163867

Número do documento: 17011909585789600000016163867

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPEZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. **ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 8.502, **DEBORAH SALES BELCHIOR**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o nº 9.687, **CAIO CESAR VIEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 15.095, **TIAGO ASFOR ROCHÁ LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o nº 16.386, **WILSON SALES BELCHIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o nº 17.314; **INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA ROCHA MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/CE sob o nº 277, com escritório situado na Av. Desembargador Moreira, 760, 6º andar, Salas 601 a 614, Ed. Centurion, Meireles, CEP: 60.170-000, Fortaleza/CE, Fones: (85) 3208-8700 e Fax: (85) 3208-8703, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad.Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente; bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e

Preocupada com o meio ambiente a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através da depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF, nº 09.248.606/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016.


MARCELO DAVOLI LOPEZ


CLAUDIO MENDES LADEIRA



17º Ofício de Nossa Senhora das Graças
Tabelíão: Carlos Alberto Firmino 00010004
Rua do Carmo, 61 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2502-9600

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPEZ e CLAUDIO MENDES LADEIRA (X00000300052)
Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016. Contra, por:
Em testemunha: Bruno Rodrigues Belém Gaspar - Adv.
EBOS-10710 PJD/EBOS-10711 PPO
Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/sitepublico>

088674
ACSE6723

17º OFÍCIO DE NOTAS-RJ
Bruno Rodrigues Belém Gaspar
Escrevente Autorizado



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda o presente a fluir.



R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205
Tel 21 3061-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder · DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, é por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; THEREZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel: 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

O OUTORGANTE figura, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1759-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPEZ

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo 57 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas dos MARCELO DAVOLI LOPEZ e JOSÉ

MÁRCIO BARBOSA NORTON (XXXXXX0021AB)
Rio de Janeiro, 10-06-junho-de-2014. Conf. por:
Em testemunha

Bruno Rodrigues Belo Aspar - Aut.
ENOM-29273 Rlik, ENOM-29274 UGP
Consulte em <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>



Preocupados com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 13:58:48, WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:58:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011909582362300000006163872>

Num. 6279104 - Pág. 6

Número do documento: 17011909582362300000006163872



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 13:58:48, WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:58:37
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701190958236230000006163872>

Núm. 6279104 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 13:58:48, WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:58:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultarDocumentos/listView.csm?r=170110005823622000000006163972>

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011909582362300000006163872>

Núm. 6279104 - Pág. 10

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosaria Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Barroso e Valéria Camacho Martins Schmitke. Presentes ainda os conselheiros Antônio Carlos de Oliveira Carneiro, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, Carlos André Guerra Barreiros, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

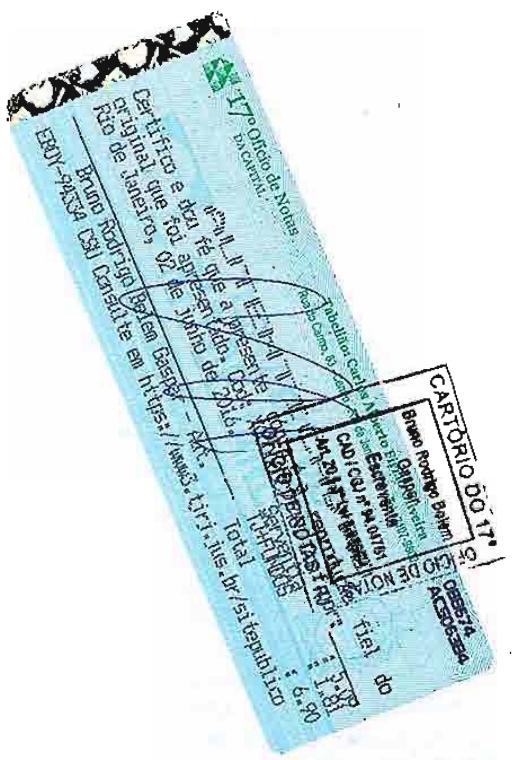
MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: (i) Reelegir RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS, brasileiro, casado, seguritário, titular do documento de identidade nº. 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 852.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, seguritário, titular do documento de identidade nº. 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 1 de 3



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 13:58:48, WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:58:37
<http://sic.tjhc.jus.br:80/sic/Processos/ConsultaDocumentos/listView.sicm?x=170412005822622300000006163872>

Num. 6279104 Pág. 13

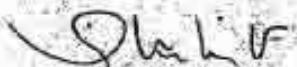
Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução no. 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Ratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulars SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuiram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de consseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

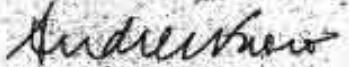
VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e lida correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

MESA DE TRABALHO:


Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente


André Leal Paoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Estado do Rio de Janeiro – DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 2 de 3



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 13:58:48, WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:58:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011909582362300000006163872>

Num. 6279104 - Pág. 14

Número do documento: 17011909582362300000006163872

Rosana Techima Salsano

Rosana Techima Salsano
Conselheira Vice-Presidente

Bernardo Dieckmann

Bernardo Dieckmann
Conselheiro

Celso Damadi

Celso Damadi
Conselheiro

Francisco Alves de Souza

Francisco Alves de Souza
Conselheiro

Hélio Hiroshi Kinoshita

Hélio Hiroshi Kinoshita
Conselheiro

Jabis de Mendonça Alexandre

Jabis de Mendonça Alexandre
Conselheiro

João Gilberto Possiede

João Gilberto Possiede
Conselheiro

Jorge de Souza Andrade

Jorge de Souza Andrade
Conselheiro

Múcio Novaes de Albuquerque

Múcio Novaes de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro

Ricardo José Iglesias Teixeira

Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro

Roberto Barroso

Roberto Barroso
Conselheiro

Valeria Camacho Martins Schmitke

Valeria Camacho Martins Schmitke
Conselheira

Assinatura dos Eleitos:

Ricardo de Sá Acatauassú Xavier

Ricardo de Sá Acatauassú Xavier
Diretor Presidente

Carlos André Guerra Barreiros

Carlos André Guerra Barreiros
Diretor

Marcelo Davoli Lopes

Marcelo Davoli Lopes
Diretor

Claudio Mendes Ladeira

Claudio Mendes Ladeira
Diretor

Marcus Vinícius Cataldo de Felippe

Marcus Vinícius Cataldo de Felippe
Diretor

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 3 de 3





Digitized by srujanika@gmail.com

DIARIO C

ANALOGIAS A PIBBO

 Imprensa
Oficial

Marcos Zager - 954-716-00

Springer-Verlag Wien

Wissenschaftliche Berichte

UBICAÇÕES A PEDIDO

ADMATURAS SEMIESTRÁTICAS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA ADMATURAL	R\$ 280,00
ASSINATURA ADMATURAL	R\$ 280,00
OTIMIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO	R\$ 100,00
EDIÇÃO PÚBLICA (Resende/Claudápolis/Maringá)	R\$ 100,00
UNIVERSIDADES PÚBLICAS (Paraná, Paraná, Maringá)	R\$ 100,00

SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

RE: As publicações mais desejadas demandam várias consultas, para o fornecimento sempre das informações mais precisas e atualizadas. Assim, é necessário que haja uma comunicação direta entre o Poder Público, o Estado, e a Imprensa. Isso é fundamental para a eficiência das informações e a credibilidade das notícias.

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro é a única de que se pode ter certeza absoluta quanto ao conteúdo das notícias. Essa é a razão pela qual os órgãos de imprensa e os profissionais credenciados da Imprensa Oficial do Estado, que são de responsabilidade direta da Administração Pública, devem ser respeitados.

RE: É fundamental a disponibilização de todos os serviços existentes no D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Presidente Vargas, nº 40, Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.000-000. Tel.: (21) 2713-01-01 - Fax: (21) 2713-0200.

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Journal of Health Politics, Policy and Law, Vol. 35, No. 4, December 2010
DOI 10.1215/03616878-35-4 © 2010 by The University of Chicago

SEARCHED OR INDEXED 360

Digitized by srujanika@gmail.com

www.ijerpi.org | ISSN: 2227-4321 | DOI: 10.18488/ijerpi.2018.3100

Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 13:58:48, WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:58:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701190958236230000006163872>

Num. 6279104 Pág. 17



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 13:58:48, WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:58:37
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011909582362300000006163872

Num. 6279104 - Pág. 18

Número do documento: 17011909582362300000006163872



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 13:58:48, WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:58:37
<http://sic.tjhc.jus.br:80/sic/Processos/ConsultaDocumentos/listView.sicm3x-170119005822622300000006163872>

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701190958236230000006163872>

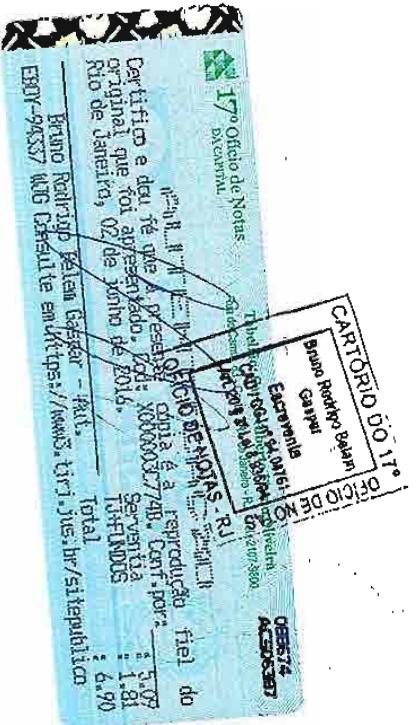
Número do documento: 17011909582362300000006163872

Num. 6370104 Pág. 20

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Fóruns

EDUCAÇÃO INFANTIL E INCLUSÃO





Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 13:58:48, WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:58:37
<http://pie.tibb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701190958236230000006163872>

Núm. 6279104 - Pág. 24

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2015, às 16hs, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de março de 2015.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Goldman, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Rosana Techima Salsano e Wady José Mourão Cury. Presente ainda o conselheiro suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição de novo membro da Diretoria Executiva da Companhia; (ii) Designação dos diretores responsáveis perante a SUSEP; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, tendo em vista que o atual diretor José Márcio Barbosa Norton atingiu a idade máxima de 66 (sessenta e seis) anos estabelecida por este Conselho como limite para o exercício do cargo de diretor da Companhia, eleger **Carlos André Guerra Barreiros**, brasileiro, casado, seguritário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, para o cargo atualmente ocupado pelo diretor José Márcio Barbosa Norton, que continuará exercendo o cargo de diretor e a função de diretor responsável pelas relações com a SUSEP até a posse do diretor ora eleito, que dar-se-á somente quando da homologação junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor eleito terá mandato de 1 (um) ano, desta data até 25 de março de 2016, permanecendo no cargo até a investidura de novo administrador. O Diretor ora eleito declara que não está inciso em nenhum crime que o impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estar inabilitado para tanto, nos termos da lei. O Diretor eleito declara, por fim, preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felippe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de março de 2015 às 16hs

Página 1 de 3

contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelas relações com a SUSEP (até a posse do diretor Carlos André Guerra Barreiros, ocasião em que passará a ser exercida pelo mesmo); (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulars SUSEP n° 234/03 e 445/12) e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP n° 234/03 e Resolução CNSP n° 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP n° 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de consseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:

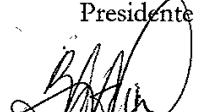
Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015.

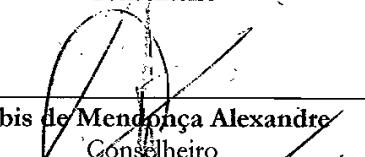
MESA DE TRABALHO:


Luiz Tavares Pereira Filho

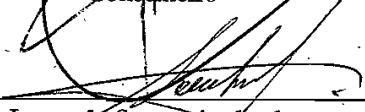
Presidente


Bernardo Dieckmann

Conselheiro


Jabis de Mendonça Alexandre

Conselheiro


Jorge de Souza Andrade

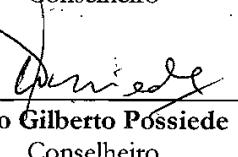
Conselheiro


André Leal Faoro

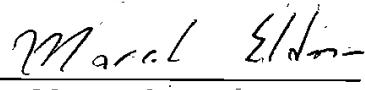
Secretário


Celso Damadi

Conselheiro


João Gilberto Possiede

Conselheiro

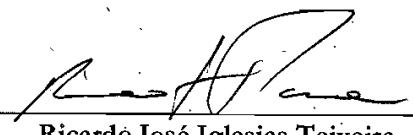

Marcelo Goldman

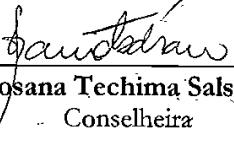
Conselheiro

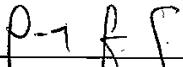
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de março de 2015 às 16hs

Página 2 de 3


Múcio Novaes de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro


Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro


Rosana Techima Salsano
Conselheira


Wady Jose Mourão Cury
Conselheiro

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de março de 2015 às 16hs
Página 3 de 3



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 14:01:56, WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 14:04:47, WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 08:59:12, WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:00:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701190958149210000006163879>
Número do documento: 1701190958149210000006163879

Lider dos Consorciros do Seguro DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital italiano, que as regras para visto Estatuto Social e outras disposições legais que a tem feito habilitar.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto reparar danos causados ao patrimônio social e pessoal, podendo participar de convênios como tal, contra previsão na legislação, com o Estado, Comunidade ou Município Brasileiro. Parágrafo 1º - Artigo 2º - A Companhia é sediada no Estado do Rio de Janeiro, Bairro do Rio de Janeiro, na Rua Gonçalves Uva nº 74, 9º, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º andares, poderão ser, hidráulica e telecomunicação, concedida à Diretoria, filiais, Agências, Subunidades, Unidades de Representação em quaisquer Estados do País. Artigo 3º - A Companhia tem prazo de realização do disposto no Capítulo II - Capital Social e Aplicações de Capital. O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Reais), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, cada uma representativa de R\$ 1,00 (um milhão de Réis), emitidas e divididas, salvo novo decreto, no valor nominal. Parágrafo Primeiro - Caso aquela ordinária contiver a cláusula dada a cada ação, não se aplica a delimitação da Assembleia Geral. Artigo 4º - Reconhecida a suspeição legal alegada, a Diretoria poderá exercer resgate total ou parcial de votos de ações expostas, que não tenham sido exercidas, dentro de 30 (trinta) dias, pelo voto parcializado da sociedade de direitos reservados, referido ao Conselho de Administração, no final das sessões ordinárias de aprovação. Capítulo III - Assentos da Geral - Artigo 1º - As assembleias Gerais poderão fazer decisões que regulam questões de aplicação da Companhia e suas respectivas unidades que não forem resolvidas a sua maturidade e determinação, entre outros, por maioria absoluta de votos, ou, quando o caso exigir, expressamente estabelecida na reunião. Artigo 2º - Constituir-se-á, ordinariamente, dentro de 3 (três) meses subsequentes ao encerramento da exercícios sociais e extraordinariamente, sempre que as necessidades sociais assim exigirem. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da legislação determinante das assembleias de convocação, bem assim convocada para a Assembleia Geral, quando os correspondentes laços de interesse, Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será convocada por seu presidente, diretor ou não, exceções dezenas de pessoas por ele designadas, para dirigir os trabalhos, o qual poderá ter até 2 (dois) sessões, que poderão ser adiadas ou não, para se susseguir a dirimir os trabalhos, manter a ordem suspenso, adiá-la ou encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi ultimado. Parágrafo Terceiro - Os membros da Assembleia Geral, que não comparecerem a uma reunião, serão considerados ausentes, salvo se declararem, antes da abertura da reunião, que desejam votar a transcrição das discussões levadas. Daí terão de ser emitidas ou copias autenticadas para fins legais. Parágrafo Quarto - Será somente aprovada a matéria do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (duas terços) das ações presentes em sua reunião. Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 1º - A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração e o Diretório serão constituídos, após a aprovação da estruturação pela Superintendência de Seguros Privados - SUUPER, em sua forma mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração, que deve ser feita em data posterior ao dia da constituição. O Conselho de gestão e supervisão da Companhia, e o Conselho de Administração, e o Conselho de Supervisão estarão ato a investidura dos respectivos conselheiros. Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e semelhante, pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o abaixo. Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, que não comparecerem a uma reunião, serão considerados ausentes, salvo se declararem, antes da abertura da reunião, que desejam votar a transcrição das discussões levadas. Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração poderá autorizar a realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias, e montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída a destinatário conforme estabelecido no Conselho de Administração. Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 1º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, que serão eleitos, ou nomeados, por seus respectivos residentes no País ou no exterior, eleitos a destituição, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser substituída por seu suplente, desde que este não seja igualmente impedido. Parágrafo Terceiro - O numero dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 15 (quinze) anos, se estenderem ate a Assembleia Geral Ordinária que resultar da convocação realizada em 2008, 2009, 2010 e 2011. Eleito para Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e imprevisíveis temporâneas. Artigo 12 - Na hipótese de ausência e imprevisões temporâneas de membros do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituir-lhe, e, no caso de ausência de mais de 3 (três) dias, o Conselho de Administração poderá autorizar a realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias, e montante global da remuneração dos Administradores, a qual será substituída por seu suplente que seja既to novo nomeado e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral. Artigo 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e eventualmente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos das presentes. Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração irão dirigir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias, e autorizar os empates nas deliberações, o voto do consenso. Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam ser instaladas e regularmente deliberar seja necessário a presença da maioria de seu membro em exercícios (físicos ou suplementares), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada. Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração, e ao Vice-Presidente, quando ausente, que poderá ser seu membro do Conselho de Administração. Artigo 14 - O Conselho de Administração, no reunião-e, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, ou, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) dias, seus membros. Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados, e o Conselho de Administração poderá autorizar a participação de seus membros, ou de terceiros, quando estação que assumem de interesse da Companhia. Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail, a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva, quando for o caso, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O Conselho de Administração das reuniões ordinárias e extraordinárias só poderá ser convocado, juntamente com o horário, a data da realização e a agenda, da Parágrafo Terceiro - Independenteamente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião e que comparecerão todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, apresentando autorizados pelos respectivos titulares. Artigo 15 - Compete ao Conselho de Administração, entre outras, as deliberações que: a) fixar os poderes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva; b) fixar a orientação geral das empresas da Companhia e aprovar as diretrizes políticas extrínsecas e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como sua política de investimentos financeiros; c) aprovar o exame anual, o planejamento e o planejamento estrutural da Companhia, d) elegger e nomear os administradores da Companhia;



**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCACAO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cesar Alves de Oliveira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, seguritário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração do

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013

Página 1 de 2





diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembléia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declararam, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declararam inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declararam que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho – Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez – Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Tríndade – Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann – Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza – Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita – Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre – Conselheiro, (ass.) José Carlos Lyrio Rocha – Conselheiro; (ass.) Julio Cesar Alves de Oliveira – Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti – Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros- Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano – Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Poli – Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior – Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.

André Leal Faoro
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome : SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
Nire : 33.3.0028479-6	
Protocolo : 00-2014-126431-4 - 09/04/2014	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/04/2014, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABACO.	
<p>00002614223</p> <p>DATA : 10/04/2014</p>	
 <p>Valéria G. M., Serra SECRETARIA GERAL</p>	

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013

03
63

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2012, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de setembro de 2012.

PRESença: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Francisco Alves de Souza, Gustavo Pimenta Germano Santos, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Gilberto Possiede, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cesar Alves de Oliveira, Juvêncio Cavalcante Braga, Sidney Maury Sentoma, Marcelo Goldman e Marcus Vinícius Lopes Martins. Presentes ainda os conselheiros Eli Nunes de Alcantara Bezerra e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, José Márcio Barbosa Norton, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felippe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações da Companhia e Superintendente de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faooro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPEZ**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019.842347-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, seguritário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFIP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2012 até o dia 10 de outubro de 2013, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 26 de setembro de 2012
Página 1 de 2



07/09/2012

Diretores ora eleitos declararam que não estão incursos em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declararam, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração do diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de março de 2012; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Víncius Cataldo de Felipe: diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor designado responsável pelo cumprimento da lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram não existir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente da Mesa; (ass.) André Leal Faoro - Secretário; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Gustavo Pimenta Germano Santos - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jorge Carvalho - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cesar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Juvêncio Cavalcante Braga - Conselheiro; (ass.) Sidney Maury Sentoma - Conselheiro; (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro; (ass.) Marcus Víncius Lopes Martins - Conselheiro; (ass.) Ricardo de Sá Acatauassú Xavier - Diretor Presidente reeleito; (ass.) José Márcio Barbosa Norton - Diretor reeleito; (ass.) Marcelo Davoli Lopes - Diretor reeleito; (ass.) Claudio Mendes Ladeira - Diretor reeleito; (ass.) Marcus Víncius Cataldo de Felipe - Diretor reeleito.

Certificado para todos os fins admitidos em direito que esta certidão é reprodução fiel da ata
original lavrada em livro próprio da Companhia

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2012


André Leal Faoro

Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 26 de setembro de 2012
Página 2 de 2



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Momesso, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes de Albuquerque, Cavalcanti, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/IFP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e **REGINA MARIA RANGEL FARIA**, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.
- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembléia geral extraordinária, caso



exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembléia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP de sua eleição na Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

6. ENCERRAMENTO:

Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007



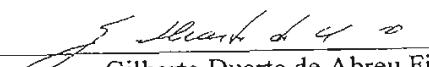
Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente do Conselho



André Leal Faoro
Secretário



Casimiro Blanco Gómez



Gilberto Duarte de Abreu Filho



Idaceimo Mendes Vieira



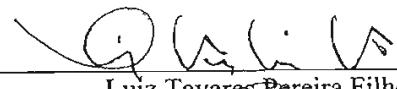
Juvêncio Cavalcante Braga

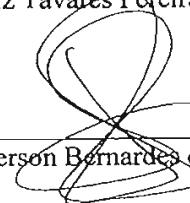


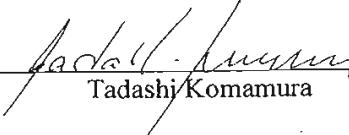
Lauro Magno Agrizzi

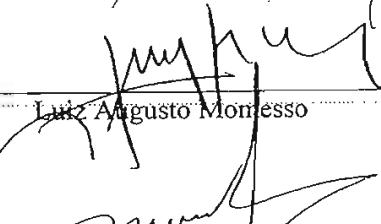


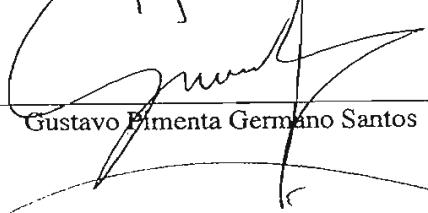
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

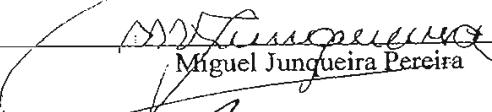

Luiz Tavares Pereira Filho


Emerson Bernardes da Silva


Tadashi Komamura

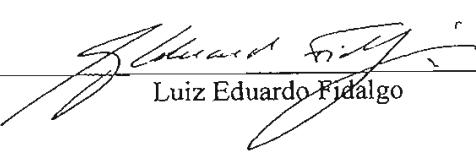

Luiz Augusto Momenso


Gustavo Pimenta Germano Santos


Miguel Junqueira Pereira


Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti


Júlio Cesar Alves de Oliveira


Luiz Eduardo Fidalgo



Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

~~Mauro César Batista~~

4



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 3 e 4.**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembléia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10 E CATEGORIAS 3 e 4. com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG, Sr. João Elísio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gente Seguradora, S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembléia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gente Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembleias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 1 de 20



**"INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.**

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, na qualidade de Interveniente-anuente,

Considerando:

- (d) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (e) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (f) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1º - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 13 e 4 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2º - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 9 de 20



categorias 1, 2, 9 e 10, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação das deinais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de Janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 10 de 20

futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT como aqui convencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 – 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "*ad negotia*" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de apenação da SUSEPE ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembleia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 11 de 20

Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, e a futura Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito – DÉNATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratear entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 12 de 20



convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembléias.

11.2 - Nas assembléias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o “*quorum*” de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembléias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembléias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrarem na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 13 de 20

responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13º, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 14 de 20



venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. – As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14^a - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1- O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT- categorias 3 e 4, que fica automaticamente extinto.

14.2 – As Seguradoras, neste ato, ao se tornarem titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem as Convenentes nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 3 e 4.

14.3 – Será cobrada da Seguradora ex-Convenente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3^a do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15^a – VIGÊNCIA

Cláusula 15 – O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigerá enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12^a.

Cláusula 16^a - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

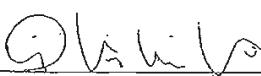
E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazêrem-no sempre bom, firme e valioso. “

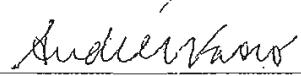
Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 15 de 20

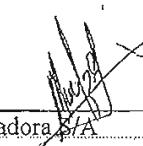


Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

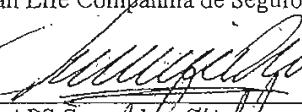
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

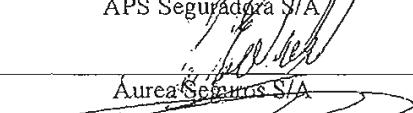

Presidente da Mesa

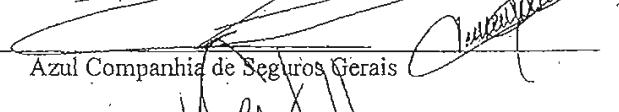

Secretário da Mesa

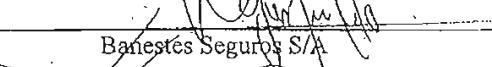

ACE Seguradora S/A


American Life Companhia de Seguros

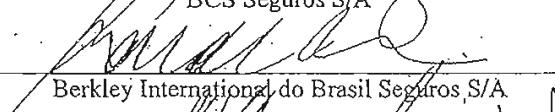

APS Seguradora S/A

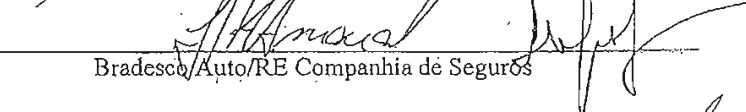

Aurea Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Gerais


Banestes Seguros S/A


BCS Seguros S/A

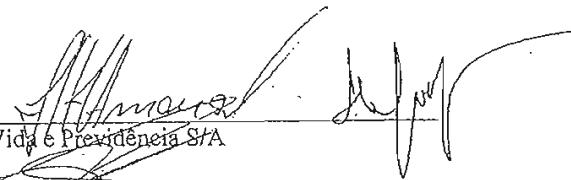

Berkley International do Brasil Seguros S/A

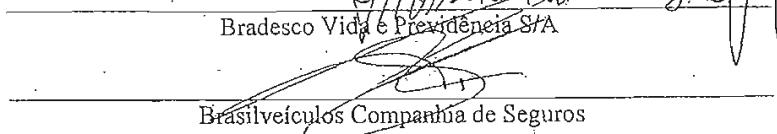

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

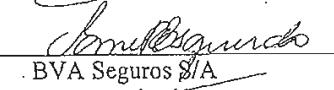
Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 16 de 20

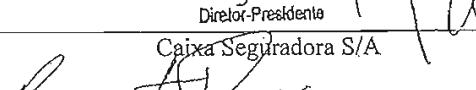


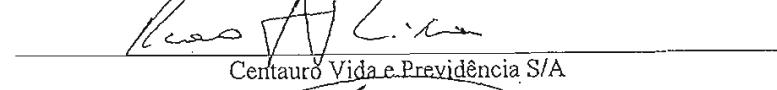
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 14:04:29, WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 14:01:50, WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:45:16, WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:45:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701190958529310000006163884
Número do documento: 1701190958529310000006163884

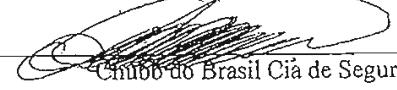

Bradesco Vida e Previdência S/A

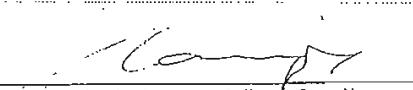

Brasilveículos Companhia de Seguros

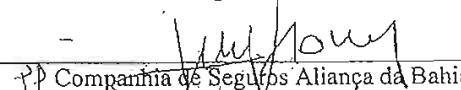

BVA Seguros S/A
Thierry Claudio
Diretor-Presidente

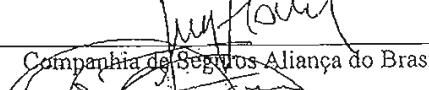

Caixa Seguradora S/A

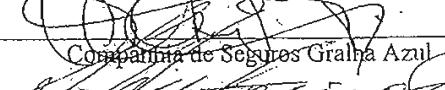

Centauro Vida e Previdência S/A


Chubb do Brasil Cia de Seguros

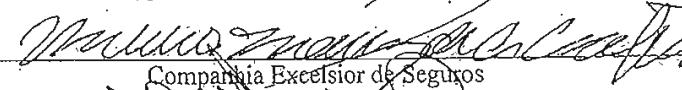

Cia de Seguros Minas Brasil


Companhia de Seguros Aliança da Bahia

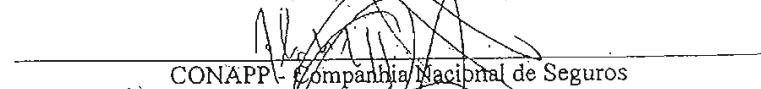

Companhia de Seguros Aliança do Brasil


Companhia de Seguros Gralha Azul

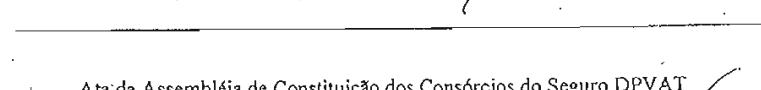

Companhia de Seguros Previdência do Sul


Companhia Excelsior de Seguros


Companhia Mutual de Seguros


CONAPP- Companhia Nacional de Seguros


Confiança Companhia de Seguros


Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 17 de 20



~~ECCOSE SP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo~~

~~Federal de Seguros~~

~~Federal Vida e Previdência S/A~~

~~Finasa Seguradora S/A~~

~~Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros~~

~~Gente Seguradora S/A~~

~~Gerling Sul América S/A - Seguros Industriais~~

~~Icatu Hartford Seguros S/A~~

~~Indiana Seguros S/A~~

~~Itaú Seguros S/A~~

~~Itaú Vida e Previdência S/A~~

~~J.Malucelli Seguradora S/A~~

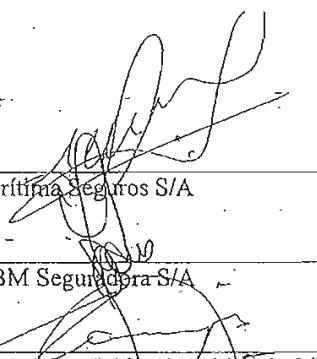
~~Java Nordeste Seguros S/A~~

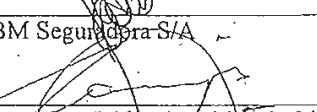
~~Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A~~

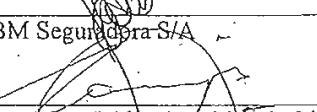
~~Mares-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A~~

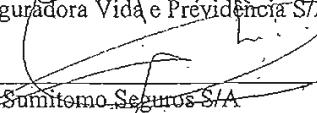
Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 18 de 20

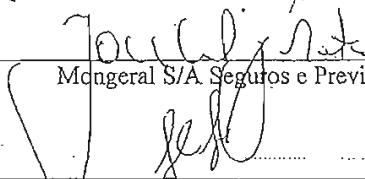


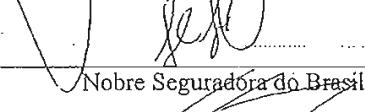

Marítima Seguros S/A

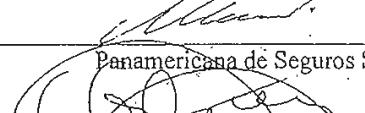

MBM Seguradora S/A

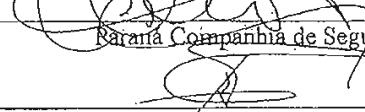

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

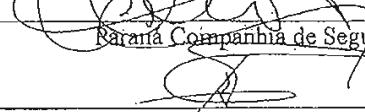

Mitsui Sumitomo Seguros S/A


Mongeral S/A Seguros e Previdência

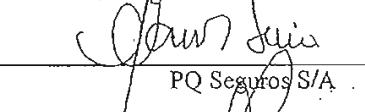

Nobre Seguradora do Brasil S/A

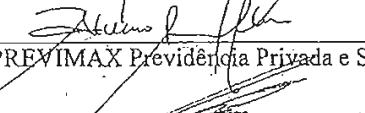

Panamericana de Seguros S/A

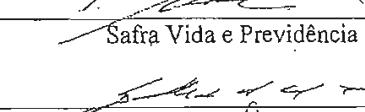

Paraná Companhia de Seguros

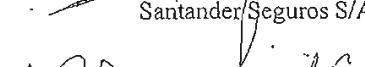

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

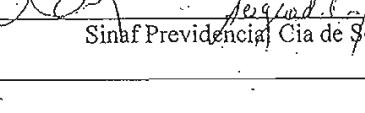

Porto Seguro Vida e Previdência S/A


PQ Seguros S/A


PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A


Safra Vida e Previdência S/A


Santander Seguros S/A


Sinaf Previdência Cia de Seguros

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 19 de 20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PESSOAS FISSESTRETE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1 E 4.

Protocolo: 00201800078400 - 17/01/2008 - E O REGISTRO SOU NIRE: E CERTIFICO O DEFERIMENTO EM DATA: 18/01/2008

335.000.2215-9
335.000.2215-9
DATA: 18/01/2008

Testemunhas:

Qualificação: Riccardo da Silveira Cavalcante
RG: 03.891.764-7 (DEMN/SSP-RJ) CPF: 728.150.557-53

Qualificação: Marcos Dantas Lopes
RG 19842307-2 (SSP-RJ)
CPF: 132.870.906-06

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 20 de 20

LISTO DE ADVOGADO
GUSTAVO FRANCO PACHECO
OAB/RJ 138.392
Gustavo Franco Pacheco
Advogado
OAB/RJ 138.392

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 1,2, 9 e 10**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembléia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10, E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG, Sr. João Elísio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gente Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembléia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gente Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembleias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casímiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casímiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

**“INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 1,2,
9 e 10.**

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl 1 de 20

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, na qualidade de Interveniente-anuente,

Considerando:

- (a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (b) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (c) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1^a - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SÉGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 1, 2, 9 e 10 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados, aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2^a - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as categorias 3 e 4, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 2 de 20



Cláusula 3º - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação das mesmas, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4º - RESPONSABILIDADE

4.1. Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente à sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 3 de 20



Cláusula 5^a - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6^a - SEGURADORA LÍDER

6.1. - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT como aqui convencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 – 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula “ad negotia” e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 – A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 – Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de apenação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assémbelia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Cláusula 7^a - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, e a futura

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 4 de 20



Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, com vistas à implantação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder, ratear entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prostrará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembleias.



11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedece ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrarem na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada à: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, à Seguradora retirante não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encarregar-lhe a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como, nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13º, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. – As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1- O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT- categorias 1, 2, 9, e 10, que fica automaticamente extinto.

14.2 – As Seguradoras, neste ato, ao se tornarem titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem as Convenentes nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 9 e 10,

14.3 – Será cobrada da Seguradora ex-Convenente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista; os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª – VIGÊNCIA

Cláusula 15 – O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigerá enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

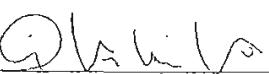
E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazê-lo sempre bom, firme e valioso.”

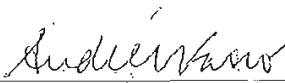
...../.....

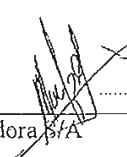
Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 8 de 20

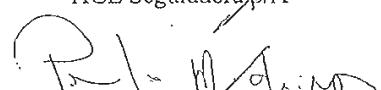
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes:

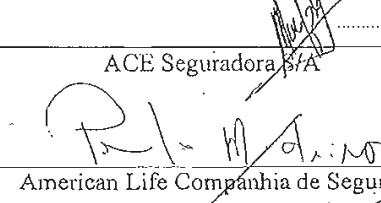
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007


Presidente da Mesa

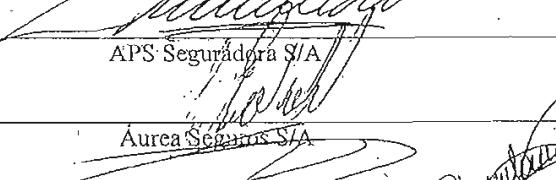

Secretário da Mesa

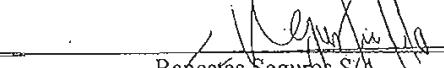

ACE Seguradora S/A

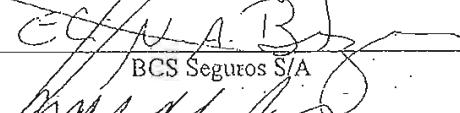

American Life Companhia de Seguros

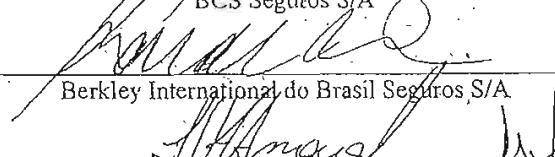

APS Seguradora S/A

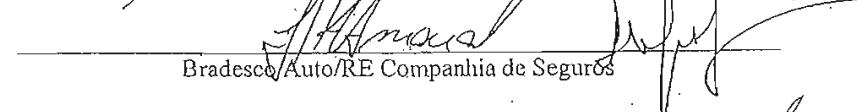

Áurea Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Gerais


Banestes Seguros S/A


BCS Seguros S/A

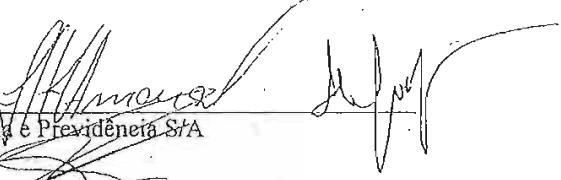

Berkley International do Brasil Seguros S/A

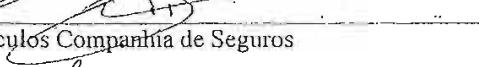

Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

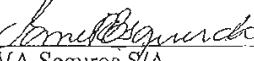
Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 16 de 20

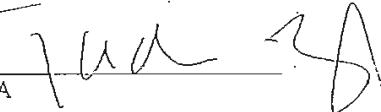


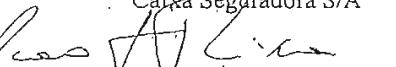
Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 14:04:29, WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 14:01:50, WILSON SALES BELCHIOR - 18/01/2017 14:01:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1701190958529310000006163884>
Número do documento: 1701190958529310000006163884

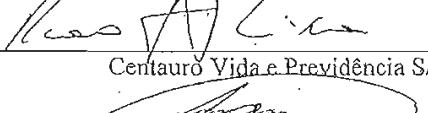

Bradesco Vida e Previdência S/A


Brasil Veículos Companhia de Seguros

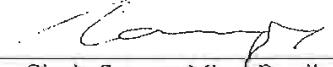

BVA Seguros S/A


Thierry Claudio
Diretor-Presidente

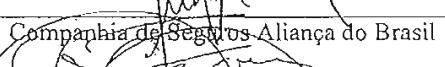

Caixa Seguradora S/A


Centauro Vida e Previdência S/A

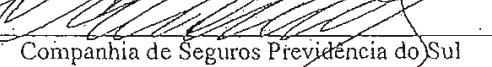

Chubb do Brasil Cia de Seguros

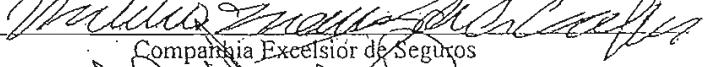

Cia de Seguros Minas Brasil


Companhia de Seguros Aliança da Bahia

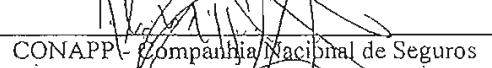

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

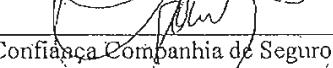

Companhia de Seguros Gralha Azul


Companhia de Seguros Previdência do Sul


Companhia Excelsior de Seguros


Companhia Mutual de Seguros


CONAPP - Companhia Nacional de Seguros


Confiança Companhia de Seguros

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 17 de 20



~~CESFESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo~~

~~Federal de Seguros~~

~~Federal Vida e Previdência S/A~~

~~Finasa Seguradora S/A~~

~~Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros~~

~~Gente Seguradora S/A~~

~~Gerling Sul América S/A - Seguros Industriais~~

~~Icatu Hartford Seguros S/A~~

~~Indiana Seguros S/A~~

~~Itaú Seguros S/A~~

~~Itaú Vida e Previdência S/A~~

~~J.Malucelli Seguradora S/A~~

~~Java Nordeste Seguros S/A~~

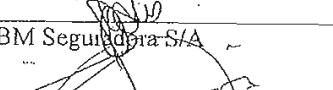
~~Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A~~

~~Mares-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A~~

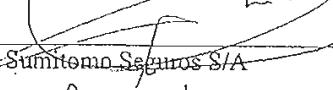
Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 18 de 20

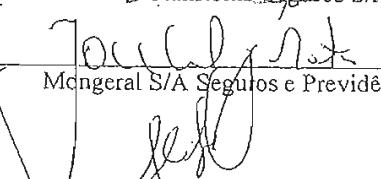


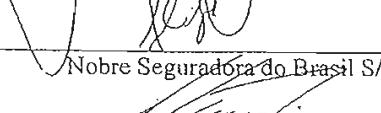

Marítima Seguros S/A

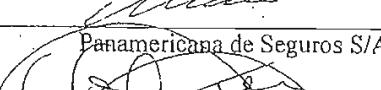

MBM Seguradora S/A


Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

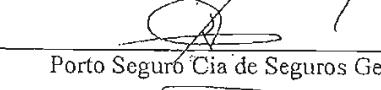

Mitsui Sumitomo Seguros S/A


Monerjeral S/A Seguros e Previdência

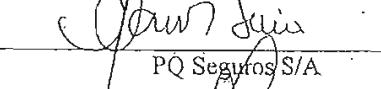

Nobre Seguradora do Brasil S/A

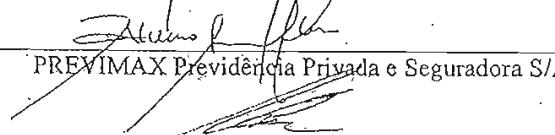

Panamericana de Seguros S/A

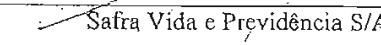

Bradesco Companhia de Seguros

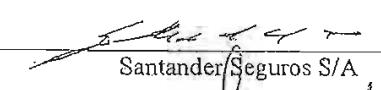

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

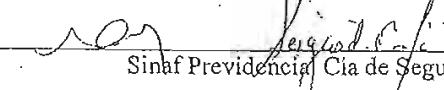

Porto Seguro Vida e Previdência S/A


PQ Seguros S/A


PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A


Safra Vida e Previdência S/A


Santander Seguros S/A


Sinaf Previdencial Cia de Seguros

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 19 de 20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: CONSORCIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE TERRESTRE-DPVAT PARA AS CATEGORIAS 129 E 311

Protocolo: 002008007838-5 - 17/01/2008 - E O REGISTRO SOU O NRC E

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM DATA ABAAKO.

DATA: 18/01/2008

335.0002214-1

Vale a pena Serra
SECRETARIA GERAL

Sul American Seguros de Vida e Previdência S/A

[Handwritten signature]

Sul Américas Seguradora S/A

[Handwritten signature]

Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

[Handwritten signature]

Tokio Marine Seguradora S/A

[Handwritten signature]

UBF Garantias & Seguros S/A

[Handwritten signature]

Unibanco AIG Séguros S/A - AIG Brasil Crédito e Seguros

[Handwritten signature]

Unibanco AIG Séguros S/A

[Handwritten signature]

Unibanco AIG Vida e Previdência S/A

[Handwritten signature]

Zurich Brasil Séguros S/A

[Handwritten signature]

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização Interveniente-Anuente

Testemunhas:

LISTA DE ADVOGADO

GUSTAVO FRANCO PACHECO
OAB/RJ 138.392
Gustavo Franco Pacheco
Advogado
OAB/RJ 138.392

Qualificação Ricardo dos Santos Acarauassá Xavisa

RG: 03.891.764-7 (D:mais/557-03) CPF: 728.150.537-53

Qualificação Marcelo Dusel Lorenz

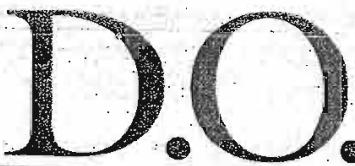
RG 19.842.397-2 (550.50)
CPF: 132.870.808-06

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 20 de 20



Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

www.imprensaoficial.rj.gov.br



ANO XXXVI - Nº 198
EXATA-PEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2010 - R\$ 2,00

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Este Parte é editada eletronicamente desde 23 de janeiro de 2006

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firms

CTX PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ 43.000.000-0001-01

CNPJ Nº 09.601.322/0001-60 - NIRE Nº 33.3.0028691-8
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 15 DE OUTUBRO DE
2010. Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária de 09/10/2010.

2010. Alia Sumania da Assembleia Geral Extraordinária da CTX Participações S.A., realizada no dia 15 de outubro de 2010, lavrada em formulário de convocatória para parágrafo 1º do Art. 11 do Estatuto Social, no termo de:

1. DATA: **HORA E LOCAL:** Rio de Janeiro, RJ, às 10h00min, no dia 15 de outubro de 2010, na sede da Companhia, no endereço: Rua das Lages, nº 300, 1º andar, sala 101, Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ.

2. ORDEM DO DIA: (a) proposta de aumento do capital social, mediante capitalização de reserva, sem modificação do número de ações da Companhia, com a consequente adequação do capital do Artigo 5º do Estatuto Social; e (b) alteração do limite máximo de reservas destinadas à Companhia denominada Reserva para Investimentos, com a consequente adequação do Artigo 31 do Estatuto Social.

3. CONVOCAÇÃO: Estatutária, publicada no artigo 124 da Lei Federal nº 6.404/76, nas edições dos dias 28 e 30 de setembro de 2010, e dia 06 de outubro de 2010 dos veículos: (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte V, páginas 3, 5 e 4, respectivamente e (ii) Monitor Mercantil, páginas 7, 3 e 9, respectivamente.

4. PRESENÇAS: Presentes: acionistas da CTX PARTICIPAÇÕES S.A. representando 100% do capital com direito a voto, conforme registras e assinaturas constante no Livro de Preenchimento do Acionista, e o Diretor José Augusto de Gama Figueiredo, o Vice-Diretor, Sr. José Augusto da Gama Figueiredo e, Substituta, a Sen. Luciana Góis de Oliveira, á DELIBERAÇÕES: Após discussão e votação, os acionistas presentes decidiram aprovar por unanimidade: (a) o aumento do capital social, no valor de R\$ 10.693.627,45 (dez milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), através da capitalização do saldo dos lucros realizados registrados à contrapartida da reserva de lucros a realizar, sem modificação do número de ações ordinárias, levando em vista que todos os Adoniasfilas se manifestaram, sem qualquer restrição, quanto ao aumento da distribuição de tal valor como dividendos, passando por consenso, para que o Artigo 5º do Estatuto Social a vigor com a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O capital social da Companhia subscreve e devidamente integra-se no valor de R\$ 10.693.627,45 (dez milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 3.050.061.000 (três bilhões, novecentas mil, seiscentas e cinquenta e seis ordinárias nominativas e suas variações nomeadas); (b) a determinação de que a maior parte da reserva estatalizada da Companhia denominada Reserva para Investimentos, que não excederá o valor do capital social, passando por consenso, para que a mesma não excederá o valor do capital social, passando por consenso, a Artigo 31 do Estatuto Social a vigor com a seguinte redação: "ARTIGO 31 - Do lucro líquido do exercício, serão aplicados: (i) 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição de

Id: 1047907

ODEBBECHT

Odessa Sh.T. Team B. 6/24

NIRE 333G020263-2

CNPJ/MF nº 11.547.787/0001-22

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Dia, hora e local: Em 13 de setembro de 2010, às 12 horas, na sede da Companhia, localizada na Praia de Botafogo, nº 300, 1º andar, parte, Rio-tiago, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040. Presentes: Admistradoras legadas no Livro de Freguesias, Conselho de Administração; Disparsada e publicação de Edital de Convocação, conforme artigo 13º, § 1º, da Lei nº 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, Messa; Geraldino Villalva Prado, Presidente; Júlio Pfeiffer Marinho, Secretário; Deliberações: (I) Aprovada e lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 13º, § 1º, da Lei nº 6.404/76; (II) Aprovada e lavratura da ata de reunião da Assembleia da Companhia, realizada em 16 de agosto de 2010, às 10h00 horas, na sede da Companhia, no 1º andar, integralmente subscritas e integralizadas pela administradora Odete S.A. ("ODSA"), mediante a conferência, em integralização de capital, de bens de propriedade de referida acionista representadas por: (I) 13.951.312 (treze milhão, trezentos e cinquenta e uma mil cento e treze) ações ordinárias de emissão da empresa Concessorion S.A.

SUMÁRIO

Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Fimias
Extravio de Documentos
Litígios Extrajudiciais
Órgãos de Representação Profissional

e operacionalizado pela CETIP, sendo que somente poderão ser negociações através da CETIP, entre investidores. Qualificação e ativos de direitos 90 (noventa) dias, da respectiva data de submissão ou aquêla:

(i) as Notas Promissórias poderão ser declaradas antecipadamente vendidas por seus titulares na exerção de direitos de vencimento antecipado a serem fixados pela Diretoria da Cia, nos documentos relativos à Oferta; (ii) as Notas Promissórias poderão ser resgatadas total ou parcialmente, neste caso mediante solicitação da Cia, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do dia 1º, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 134/20, com anuência da Cia, e, no caso de (ii), os procedimentos adotados pela CETIP, a qual poderá, a pedido, o portador da data de emissão, observada as restrições impostas pelo artigo 1º, § 4º, do nº 476, de 16/01/2009, pelo valor nominal unitário encerrado da Reserva, calculada de forma cumulativa e orçamentada *per rata* referente desde a data de emissão até a data do efetivo resgate; (iii) com garantia representada por aval prestado pelas Srs. Jorge Nogueira Moll Filho e Alírio Junqueira Moll, adscritos da Cia, e pela alienação fiduciária de 17,5% das ações de emissão da Cia - 4,3. Ratificam-se dentros deliberado, que, para efeitos de transferir a titular, foi a presente alta lavrada, e despois dela, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pela letalidade dos adscritos, da Cia. Atualizado em 15/10/2010. Pedro Junqueira Moll, Presidente; Sr. Carlos do Almeida Vasques de Carvalho, Vice-Presidente; Sr. Secretário Administrativo; Jorge Nogueira Moll Filho, e Alírio Junqueira Moll. Confere com o original lavrado no local próprio. Rio de Janeiro, 15/10/2010. Paulo Junqueira Moll - Presidente; Carlos do Almeida Vasques de Carvalho - Nota - Socreality; Arquivada na Juveca sob o nº 210303 em 21/10/2010. Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

101010

PROSPER S/A CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO
CNPJ nº 36.178.887/0001-50
NIRE nº 33300020192

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 10 HORAS, A 12:30 horas, na sede social na Praia de Botafogo, nº 2200, Centro, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ.

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nessa terceira reunião ordinária, artigo 124, Parágrafo 4º da Lei 6.404/76. **PRESENÇA:** Acionista representando a totalidade do capital social, MESA: Presidente: Edson Fligueiro Menezes; Secretário: José Luis Palhares Campos. **DRDÉM DO DIA:** (1) Aprovar a renúncia de Diretores; (2) Eleger diretores para preenchimento de cargo vago da companhia; e (3) Ratificar a utilização de componente organizacional único da cedulária, cuja instalação foi deliberada na Assembleia Geral Ordinária de 26/03/2009, do Banco Presper S.A., Ider do conglomerado financeiro Próspera, na forma das §§ 2º e 3º do artigo 3º da Resolução 3.477/2007, alterada pela Resolução 3.489/2007, conforme compromisso firmado em círculo aberto encaminhado ao Banco Central do Brasil em 16/12/2008.

DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes aprovaram a matéria constante da Ordem do Dia e, a seguir, decidiram por unanimidade: 1. Aceitar os pedidos de renúncia formulados pelos: Sr. Edson Fligueiro Menezes, advogado, casado, empresário, portador de carteira de identidade nº 2.701.701-0, expedida pelo IPJPRF, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.276-207-03, residente e domiciliado na mesma cidade; e José Luis Palhares Campos, brasileiro, casado, empresário, portador de carteira de identidade nº 211800, expedida pelo IPJPRF, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.767.907-20, residente e domiciliado na mesma cidade.

Ficou registrado: a pedido dos presentes, um voto de agradoamento aos diretores renunciados pelos relevantes serviços prestados à sociedade durante suas gestões. 2. Eleger como diretor executivo da companhia para preenchimento do cargo vago com mandato de 01 AGO de 2009: o Dr. José Carlos de Souza Santos, brasileiro, casado, portador de carteira de identidade nº 4.475.573, expedido pela SPISPR, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.942.623-34, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, no Rio Brás, nº 578, Butantã. O diretor era eleito somente possuindo seu nome homologado pelo Banco Central do Brasil, e perceberam honrários conforme fixado na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27/03/2009. - Foi observado pelo Sr. Presidente que o Diretor era eleito devido que não está impedido por lei alguma de ser nomeado e pena que veio, ainda que temporariamente, o acesso a empresas que não tem como finalidade, de prevenção, fiscalização ou subversão, concorrer com a sua empresa ou com a popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de segurança, contra as relações de consumo, a fim público ou a propriedade. 3. Ratificar a utilização de componente organizacional único da cedulária, cuja instalação foi deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 26/03/2009, do Banco Presper S.A., Ider do conglomerado financeiro Próspera, na forma das §§ 2º e 3º do artigo 3º da Resolução 3.477/2007, alterada pela Resolução 3.489/2007, conforme compromisso firmado em círculo aberto encaminhado ao Banco Central do Brasil em 16/12/2008.

CONSTITUIÇÃO PRESENTE: **BANCO EQUITY DE INVESTIMENTO S/A** - Edson Fligueiro Menezes e José Luis Palhares Campos - Diretores. A presente é assinada na data de 05 de fevereiro de 2009. Edson Fligueiro Menezes - Presidente da Assembleia; José Luis Palhares Campos - Secretário da Assembleia; Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, Nome: Presper S/A Corretora de Valores e Câmbio, Cartifício o de fechamento em 26/10/2010, e o registro sob o número e data abaixo. 00002105660 - Data: 20/10/2010. Valefe

1040819

SEGURADORA ÚDER DOS CONSÓRCIOS

DO SEGURO DPVAT S.A.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04
NIRE nº 33.3.0028479-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2010, Deba. Hora: Louça. Aos 17 (dezoito) dias do mês de março de 2010, às 11h30m (horário local), na sede da Companhia, localizada Rua Senator Daniels nº 24 - 5º andar (edifício), Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-205. Convocação: O edital de convocação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nos dias 8, 9 e 10 de março de 2010, nas páginas 7, 04 e 31, respectivamente, e no Jornal Vale Econômico, nos dias 8, 9 e 10 de março de 2010, nas páginas B9, B10 e B11. Tema: Assembleia Geral Ordinária Prévias: O Relatório de Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos pareceres dos auditores Independentes, da Conta Fiscal e do Comitê de Auditoria referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, foram publicados nas páginas 10 e 13 da edição nº 26 de fevereiro do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nas páginas C6 e C7 da edição nº 26 de fevereiro de 2010 do Jornal Vale Econômico, tudo na forma da Lei nº 6.404/87 a demanda comprovada da Superintendência dos Seguros Privados. Presença: Presentes os sócios fundadores e administradores da Livro do Registo de Presença do Admissível da Companhia: Prof. Ricardo de Sá Alcauazaus Xavier, Lídia Antônia Marques e Cláudia de Oliveira de Mira, respectivamente Diretor-Presidente, membro do Conselho Fiscal, e representante da imprensa, ouvidoria, entre outros. Presidente:

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA



SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o número 8.502 e no CPF sob o número 368.445.513-04, DEBORAH SALES BELCHIOR, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o número 9.687 e no CPF sob o número 441.902.983-87, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o número 15.095 e no CPF sob o número 632.505.193-91, e WILSON SALES BELCHIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o número 17.314 e no CPF sob o número 629.286.943-15, integrantes da sociedade ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com escritório profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4575, Edifício Empresarial Nassau, Salas 1101/1102, CEP 50.070-160, Boa Vista, Recife, Pernambuco, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2015.

Valdir Dias de Sousa Júnior

17º Ofício de Notas
na Capital

Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Instituído na 17ª Comarca - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2207-4888

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma do: VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR
Unid: XXXX02337007
Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2015. Ofício para Serventia: 4.55
Em testamento. Serventia: 361.100 FUNDOS Total:
PAULINA CRISTINA R. D. GASPARI
CPF: 751.600-751-00 Consulte em <https://www.tjpb.jus.br/sitelpub>
E-mail: t5100.tjt Consulte em <https://www.tjpb.jus.br/sitelpub>

CB8574
AB946794

CARTÓRIO 17º OFICIO DE NOTAS RJ
Paulina Cristina A. D. Gasparr
CTP8 75100-751-00 Consulte em <https://www.tjpb.jus.br/sitelpub>
At. 20 g. 3º L. 8.936/94



PROCURAÇÃO

MAPFRE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2015.

Orival Grahm
Diretor Jurídico





Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:58:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011909583814300000006163897>
Número do documento: 17011909583814300000006163897

Num. 6279130 - Pág. 2





21º TÁBUCÃO DE MINAS DE SÃO PAULO
Rua Lázaro Badaró, 116 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Reafirmo a presente cópia extrato nestas
notas, conforme o original apresentado, fui fe.

S. Paul. 14 ABR. 2014

Rudnei Payao

Válido somente com o
selo de autenticidade
CARTOCAOS POR VERBA - AUT. R\$ 2,00

AUTENTICAÇÃO
1084AT052178



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:58:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011909583814300000006163897>
Número do documento: 17011909583814300000006163897

Num. 6279130 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:58:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011909583814300000006163897>
Número do documento: 17011909583814300000006163897

Num. 6279130 - Pág. 8

2º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Av. Ipiranga, 386 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO

Permitida a provável cópia extrada nestas

datas conforme o original apresentado, daa N.

2.º flm 14 ABR. 2014



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:58:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011909583814300000006163897>
Número do documento: 17011909583814300000006163897

Num. 6279130 - Pág. 10



21º TASELHO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 288 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico o presente objeto extraído neste
volume conforme o número apresentado, da 1ª.

S. Paulo 14 ABR. 2014



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:58:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011909583814300000006163897>
Número do documento: 17011909583814300000006163897

Num. 6279130 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 19/01/2017 09:58:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17011909583814300000006163897>
Número do documento: 17011909583814300000006163897

Num. 6279130 - Pág. 14



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTEARIA SUSEP N^º 4.998, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n^º 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n^º 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep n^ºs 15414.004917/2011-50, 15414.000380/2012-30, 15414.000704/2012-30, 15414.100080/2012-50, 15414.100175/2012-73, 15414.100390/2012-74 e 15414.100405/2012-02,

R E S O L V E:

Art. 1^º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., CNPJ n^º 61.074.175/0001-38, com sede social na cidade de São Paulo – SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 21 de setembro de 2011, 29 de dezembro de 2011, 9 de janeiro de 2012, 26 de janeiro de 2012, 14 de março de 2012, 18 de maio de 2012 e 11 de junho de 2012:

I – destituição e eleição de diretores;

II – mudança da denominação social para MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.;

III – aumento do capital social em R\$ 130.000.000,00, elevando-o de R\$ 1.101.663.446,15 para R\$ 1.231.663.446,15, representado por 924.383.363 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

IV – extinção do Conselho de Administração;

V – realocação do Comitê de Auditoria para MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ n^º 12.264.857/0001-06, com sede social na cidade de São Paulo – SP; e

VI – reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2^º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA
Superintendente





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0852260-82.2016.8.15.2001

DESPACHO

Tendo em vista a comprovação do cumprimento do acordo juntado no id 6979093,
arquive-se os autos com as cautelas legais.

P. I.

João Pessoa/PB, 28/03/2017.

**JUIZ GUSTAVO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO
2ª Vara Cível da Capital**



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO PROCOPIO BANDEIRA DE MELO - 29/03/2017 18:10:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17032918101870600000007023605>
Número do documento: 17032918101870600000007023605

Num. 7162247 - Pág. 1

PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCURAÇÃO JUNTADA NOS AUTOS



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 28/06/2017 14:24:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062814245376800000008295142>
Número do documento: 17062814245376800000008295142

Num. 8471962 - Pág. 1

PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCURAÇÃO JUNTADA NOS AUTOS



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 28/06/2017 14:26:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062814265564600000008295194>
Número do documento: 17062814265564600000008295194

Num. 8472015 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0852260-82.2016.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: BENICIO AMARO DA SILVA
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho ID nº 7162247, arquive os presentes autos.

Dou fé.

JOÃO PESSOA, 21 de julho de 2017
SÉRGIO RICARDO COELHO MILANÊS



Assinado eletronicamente por: SERGIO RICARDO COELHO MILANES - 21/07/2017 11:57:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17072111570360700000008638861>
Número do documento: 17072111570360700000008638861

Num. 8825524 - Pág. 1

JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/12/2017 14:16:54, WILSON SALES BELCHIOR - 27/12/2017 14:17:26 Num. 11970767 - Pág. 1
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122714172548600000011705061>
Número do documento: 17122714172548600000011705061

**ROCHA, MARINHO
E SALES**
A D V O G A D O S

ANASTACIO MARINHO

CAIO CESAR ROCHA

DEBORAH SALES

TIAGO ASFOR ROCHA

WILSON SALES BELCHIOR

AMAURY GOMES

ANA AMÉLIA RAMOS

ANA CAROLINNE DA SILVA

ANA JULIA SILVA

ANDRESSA FRANÇA

BÁRBARA ROCHA

BRENO PESSOA

CARLA LIMA

CAROLINA BEZERRA

CHIARA PIMENTA

CLÁUDIA ARRUDA

CRISTIANA FREITAS

CRISTIANE CARVALHO

DANIELLE LUCENA

DAVID ROCHA

EDUARDO FERRI

ÉLIDA LIMA MARTINS

ELORA FERNANDES

EMANUELLA PONTES

ÉRIKA NÓBREGA

EVELINE LIMA

FABIOLA FEIJÓ

FABÍOLA FREITAS

FLÁVIA LINS

GLAUBER NUNES

HUGO MELO

ÍCARO REBOUÇAS

ILANA LIMA

JANIÉLLE SEVERO

JOÃO PIMENTEL

JULIANA MIRANDA

JÚLIO CABRAL

JUSSARA MAFRA

KAMILA CARVALHO

LARISSA MAIA

LARISSA SILVEIRA

LARISSA RODRIGUES

LAYLA MILENA

LEONARDO CAPISTRANO

LIANE OLIVEIRA

LUCAS ÁSFOR

LUCAS CAVALCANTE

MAGDA MADEIRA

MANOEL BURGOS

MARCELE ALENCAR

MÁRCIO MACIEL

MÁRCIO MOITINHO

MARCUS FREITAS

MARIELE BRAGANTE

MAYRA REGUEIRA

MIGUEL CORDEIRO

NATASHE MESQUITA

NATHALIA BARROS

NATHALIA RODRIGUES

NATHALY SOUZA

PATRICIA SANTOS

PAULO LUCENA

PEDRO CAMINHA

RAFAEL NOGUEIRA

RENAN REBOUÇAS

RENATO ARRUDA

ROBERTA PORTELA

RUAN CASTRO PAIVA

TATHIANNE LUIZ

VANESSA FREIRE

VÂNIA COSTA

WILTON GALVÃO

CONSULTOR:

MIN. PAULO GALLOTTI

EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

PROCESSO N° 0852260-82.2016.8.15.2001

REQUERENTE: BENICIO AMARO DA SILVA

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT E MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT E BRADESCO SEGUROS S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem, por seus advogados infra signatários, **requerer a juntada do comprovante de pagamento referente as custas processuais** atendendo a determinação de Vossa Excelência nos termos estabelecidos na sentença.

Termos em que espera deferimento.

João Pessoa/PB, 26 de dezembro de 2017

WILSON BELCHIOR

OAB/PB 17.314-A

www.rochamarinho.adv.br



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/12/2017 14:16:57, WILSON SALES BELCHIOR - 27/12/2017 14:17:30 Num. 11970779 - Pág. 11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17122714163805300000011705073>

Número do documento: 17122714163805300000011705073

	Poder Judiciário do Estado da Paraíba												
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Vencimento 05/01/2018										
Comarca	Processo	Guia nº	Data da Emissão 01/12/2017										
CABEDELO	0852260-82.2016.815.2001	073.2017.002661-8	Conta FEPJA 1618-7/228039-6										
CUSTAS PREVIAS A FINAL													
<table border="1"> <tr><td>Custas Judiciais</td><td>23,49</td></tr> <tr><td>Diligências</td><td>46,04</td></tr> <tr><td>Tarifa Bancária</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Total</td><td>1,35</td></tr> <tr><td></td><td>70,88</td></tr> </table>				Custas Judiciais	23,49	Diligências	46,04	Tarifa Bancária	0,00	Total	1,35		70,88
Custas Judiciais	23,49												
Diligências	46,04												
Tarifa Bancária	0,00												
Total	1,35												
	70,88												
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.													

	Poder Judiciário do Estado da Paraíba												
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Vencimento 05/01/2018										
Comarca	Processo	Guia nº	Data da Emissão 05/01/2018										
CABEDELO	0852260-82.2016.815.2001	073.2017.002661-8	Conta FEPJA/12/2017										
CUSTAS PREVIAS A FINAL													
<table border="1"> <tr><td>Custas Judiciais</td><td>23,49</td></tr> <tr><td>Diligências</td><td>46,04</td></tr> <tr><td>Tarifa Bancária</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Total</td><td>1,35</td></tr> <tr><td></td><td>70,88</td></tr> </table>				Custas Judiciais	23,49	Diligências	46,04	Tarifa Bancária	0,00	Total	1,35		70,88
Custas Judiciais	23,49												
Diligências	46,04												
Tarifa Bancária	0,00												
Total	1,35												
	70,88												
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.													

	Poder Judiciário do Estado da Paraíba												
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Vencimento 05/01/2018										
Comarca	Processo	Guia nº	Data da Emissão 05/01/2018										
CABEDELO	0852260-82.2016.815.2001	073.2017.002661-8	Conta FEPJA 01/12/2017										
CUSTAS PREVIAS A FINAL													
<table border="1"> <tr><td>Custas Judiciais</td><td>23,49</td></tr> <tr><td>Diligências</td><td>46,04</td></tr> <tr><td>Tarifa Bancária</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Total</td><td>1,35</td></tr> <tr><td></td><td>70,88</td></tr> </table>				Custas Judiciais	23,49	Diligências	46,04	Tarifa Bancária	0,00	Total	1,35		70,88
Custas Judiciais	23,49												
Diligências	46,04												
Tarifa Bancária	0,00												
Total	1,35												
	70,88												
PAGÁVEL APENAS NOS CAIXAS DAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S/A ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. O NÃO PAGAMENTO DA GUIA ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO IMPLICA NO SEU CANCELAMENTO.													

	Poder Judiciário do Estado da Paraíba		
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Vencimento 05/01/2018
Comarca	Guia nº	Tarifa Bancária	Rateio Custas Ag. 1618-7/C33.488.008-6 68,61
CABEDELO	073.2017.002661-8	Conta Diligência 1,35	Valor Diligências 0,92
866000000004 708809283185 520180105071 320170026613	5% Ação Rescisória Ag. 011-6 CIC 010.001185-3 16187/2194724	Total	0,00
70,88			





Boletos, Convênios e outros

A33B190846076482026
19/12/2017 09:00:41

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/12/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.00.38
3515703515

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ROCHA MARINHO E SALES ADV
AGENCIA: 3515-7 CONTA: 12.985-2
EFETUADO POR: ANASTACIO JORGE MATOS D
=====
Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB
Codigo de Barras 86600000000-4 70880928318-5
52018010507-1 32017002661-3
Data do pagamento 19/12/2017
Valor em Dinheiro 70,88
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 70,88
=====
DOCUMENTO: 121907
AUTENTICACAO SISBB:
0.901.673.BF0.6B9.EEA

Transação efetuada com sucesso por: J7648689 ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARI.



Assinado eletronicamente por: WILSON SALES BELCHIOR - 27/12/2017 14:17:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1712271416459400000011705075>
Número do documento: 1712271416459400000011705075

Num. 11970781 - Pág. 2